



## MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**Concorrência nº /2020**

*Tipo: Menor preço global*

**Processo nº /2020**

*Órgão: Fundo Municipal de Saúde*

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE MACUCO.**

### **1- PREÂMBULO:**

1.1. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Macuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.504.310/0001-60, com sede na Rua Matilde Peçanha, n. 104, torna público que fará realizar licitação na modalidade Concorrência, tipo **Menor Preço global**, objetivando, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com as Leis nº 11.079/2004, 8.987/1995 e 8.666/1993 e alterações posteriores.

1.2. Os envelopes contendo o Credenciamento, Garantia da Proposta, Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos anexos devem ser entregues no seguinte local, data e horário:

**Local:** Rua Matilde Peçanha, nº. 104 – Centro – Macuco-RJ.

Credenciamento: **Data:** ---/---/2020

**HORA: 10h às 12h.**

Habilitação: **Data:** ---/---/2020

**HORA: 13h.**

Proposta de Preço **Data:** ---/---/2020

**HORA: 13h.**

### **2- DO OBJETO E EXECUÇÃO:**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE MACUCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE MACUCO	R\$76.531.177,65

2.1. A presente Concorrência tem por objeto a Concessão Administrativa do serviço público de operação e gestão da Unidade Hospitalar – Hospital de Macuco, nos Termos da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, incluindo:



- I) a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos Clientes, no âmbito do SUS e na forma do Projeto Básico;
- II) a aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- III) a aquisição, operação, manutenção e reposição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;
- IV) a gestão, conservação e manutenção dos Bens da Concessão;
- V) a contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do Serviço Hospitalar (exceto Pronto Socorro);
- VI) a oferta e gestão dos serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços previstos no Contrato e respectivos Anexos da Concessão;
- VII) o desenvolvimento conjunto, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Macuco (SMS Macuco), de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;
- VIII) o manejo e destinação dos resíduos hospitalares, na forma da lei.

2.2. Os serviços a serem prestados pela Contratada obedecerão às condições previstas neste Edital e seus anexos, contidos na Licitação e que fazem parte integrante do presente.

### 3- DO PRAZO

3.1. O prazo da contratação será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos, de acordo com o estabelecido no Art. 5º, I, da Lei 11.079/04.

### 4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estejam devidamente cadastradas ou que atendam às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem a todos os requisitos de qualificação exigidos, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, até o quinto dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o artigo 22, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social.

4.3. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.4. As empresas, ainda que cadastradas perante a Prefeitura Municipal de Macuco, diante das condições específicas do presente instrumento convocatório, deverão comprovar, até o quinto dia anterior à data do recebimento das propostas, que atendem a todos os requisitos de habilitação constantes neste Edital.

**OBS. SÓ PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME AS EMPRESAS QUE POSSUÍREM O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ESPECÍFICO PARA ESTE ATO CONVOCATÓRIO.**

4.5. Não poderão concorrer neste certame as empresas:

4.5.1. punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

4.5.2. em consórcios;

4.5.3. que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



## 5- DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ou por um representante que, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público de procuração ou por instrumento particular, com firma reconhecida, outorgando poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Nos casos de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Em conjunto com os documentos supracitados de Credenciamento, a documentação deverá trazer a Garantia de Proposta segundo o item 4.4 do Projeto Básico. Deverá a SPE realizar depósito caução no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de assinatura do contrato, à conta específica indicada pelo Fundo Municipal de Saúde de Macuco (FMS) e que será destinada a cobrir eventuais danos causados, por dolo ou culpa da SPE, durante o primeiro ano de execução do contrato.

## 6- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos seguintes requisitos:

**I) Envelope A: Documentos de Habilitação.** Composto pelos documentos relacionados no item 6 deste Edital.

**II) Envelope B: Proposta de Preço.**

6.2. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**Fundo Municipal de Saúde  
Município de Macuco**

**Concorrência nº /2020**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

*Envelope A — Documentação de Habilitação*

*Envelope B — Proposta de Preço*

6.3. As Propostas de Preços deverão ser preparadas e entregues em envelopes, em 01 (uma) *via sem emendas, rasuras ou* entrelinhas, impressas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sendo devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, de acordo com os modelos constantes dos anexos, observando-se ainda o seguinte.

6.4. Conter cotação em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismos, total por extenso e indicação da especificação do objeto licitado.



- 6.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.6. Ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta de preço, será considerado o prazo de 60 dias.
- 6.7. A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e o endereço eletrônico, (se houver).
- 6.8. Fica marcada a data e local da visita técnica (optativa) à área de prestação dos serviços que será no dia XX de XXXXX de 2020 às 8 horas, podendo as licitantes comparecerem na Prefeitura Municipal de Macuco, Rua Dr. Mário Freire Martins, n. 100– Centro – Macuco – RJ, nesta data e hora.

## 7- DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “A”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.
- 7.2. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) não substituirá os documentos de habilitação nele elencados expressamente e desde que as certidões nele constante estejam no prazo de validade.
- 7.2.1. Os documentos deverão estar em plena validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Presidente da CPL dispensa a autenticação em cartório.
- 7.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## 8- DA REGULARIDADE FISCAL

- 8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).
- 8.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 8.3 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.
- 8.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.
- 8.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante.



8.7 - Para as empresas sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município.

8.8 - Para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(o) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa.

## 9- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelos Cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.2. Declaração, firmada pela Corregedoria de Justiça ou órgão judicial público competente do domicílio do licitante, relatando quantos Cartórios de DISTRIBUIÇÃO das ações de falência e concordata existe na comarca do licitante, exceto as empresas com domicílio em comarcas de vara única do Estado do Rio de Janeiro.

9.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito e quadro demonstrativo, assinado pelo representante legal da licitante e por contador registrado no C.R.C, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do ativo total (AT), do ativo não circulante (ANC), do passivo circulante (PC), do passivo não circulante (PNC), do patrimônio líquido (PL) e do ativo permanente (AP), calculada a partir das fórmulas seguintes, de modo a permitir a avaliação da boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta comercial.

### Índices de Liquidez Geral:

$$ILG = (AC+ANC) / (PC+PNC)$$

### Índices de Liquidez Corrente:

$$ILC = AC/PC$$

### Índices de Endividamento:

$$IE = (PC + PNC) / AT$$

Onde:

**AC = Ativo Circulante**

**AT = Ativo Total**

**PC = Passivo Circulante**

**PNC = Passivo Não Circulante**

**ANC = Ativo Não Circulante**

**PL = Patrimônio Líquido**

9.4. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

9.4.1. Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$

9.4.2. Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$

9.4.3. Índice de Endividamento  $\leq 0,90$

9.5. Comprovação de possuir na data da Concorrência Pública, capital social igual ou superior a



R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Esta prova deverá ser feita com documentação que comprove o arquivamento do ato correspondente na Junta Comercial, admitida a atualização na forma do artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93.

9.6. Deverá ser apresentado no envelope de habilitação Minuta do Estatuto social da SPE a ser criada - de acordo com Projeto Básico.

## **10- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO**

10.1. A reunião para recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos de Habilitação, bem como a abertura dos envelopes, será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e no horário determinados.

10.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

10.3. Em datas e horários definidas no Preâmbulo deste Edital, serão abertos os envelopes contendo os documentos de credenciamento, habilitação e propostas de preços, os quais serão conferidos e rubricados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e pelos componentes da CPL.

## **11- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. A presente licitação é do tipo **Menor preço global**, sendo que o julgamento das propostas será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerado vencedor o proponente que ofertar o menor preço global.

11.2. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.

11.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem quaisquer ônus adicionais.

11.4. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, as que apresentarem preços superiores ao estimado pela Administração, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento.

11.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

## **12- DOS RECURSOS**

12.1. Dos atos praticados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo na forma da lei para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual prazo.

12.3. Após a realização da Concorrência, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, localizada na Rua Dr. Mário Freire Martins, n. 100 – Centro – Macuco-RJ.



### 13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento das cláusulas do Projeto Básico e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

13.1.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Macuco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Governo do Município de Macuco, enquanto perdurarem os motivos da punição; e

13.1.3. multa.

13.2. Na aplicação das sanções, a SMS Macuco observará as seguintes circunstâncias com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração;

13.2.2. os danos dela resultantes para os Usuários, para a saúde pública e para a SMS Macuco;

13.2.3. as vantagens auferidas pela SPE em decorrência da infração;

13.2.4. as circunstâncias atenuantes e agravantes;

13.2.5. a situação econômica e financeira da SPE, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato; e

13.2.6. os antecedentes da SPE, inclusive eventuais reincidências.

13.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

13.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;

13.3.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de Usuários;

13.3.3. A infração será considerada grave quando a SMS Macuco constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a SPE agido com má-fé;

b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a SPE;

c) a SPE for reincidente na infração;

d) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

e) prejuízo econômico significativo para o Poder Concedente.

13.3.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.

13.4. A sanção de multa será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos:

a) multa de 1% do valor da CME nos casos de infração considerada leve, devendo a multa ser descontada no valor da CME do mês subsequente ao evento que ensejou a aplicação da multa;



b) multa de 3% do valor da CME nos casos de infração considerada média, devendo a multa ser descontada no valor da CME do mês subsequente ao evento que ensejou a aplicação da multa;

c) multa de 5% do valor da CME nos casos de infração considerada grave, devendo a multa ser descontada no valor da CME do mês subsequente ao evento que ensejou a aplicação da multa.

d) multa de 10% do valor da CME nos casos de infração considerada gravíssima, devendo a multa ser descontada no valor da CME do mês subsequente ao evento que ensejou a aplicação da multa.

13.5. Sem prejuízo de outras disposições contratuais, os seguintes comportamentos serão passíveis de multa:

a) o descumprimento da obrigação de alimentar o Sistema de Informação Hospitalar – SIH, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA-SUS e o Sistema de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, na forma deste Termo de Referência;

b) o descumprimento das obrigações de limpeza;

c) o descumprimento das obrigações relativas ao *Catering*;

d) o descumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência, notadamente os prazos para o início da operação da Unidade Hospitalar e de cada serviço.

13.6- A exceção das infrações gravíssimas previstas na subcláusula 10.3.3, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da SPE já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos previstos nos itens 10 e 11 e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.

13.7- A SMS Macuco poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam às finalidades previstas neste Termo de Referência, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

13.8- As penalidades serão aplicadas de ofício pela SMS Macuco, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente.

## 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde do Município de Macuco, para o exercício de 20XX, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão da respectiva Nota de Empenho e do instrumento contratual.

Programa de Trabalho: 1030200222.084000

Elemento de Despesa: 3.3.67.83.00.00.00

Fonte: 01 Ordinários

## 15 - CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

15.1- A Concessão será remunerada mediante Contraprestação Mensal Efetiva (CME), cujo valor variará conforme o nível de atendimento aos Indicadores Quantitativos e aos Indicadores Qualitativos.

15.2- O cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominado Contraprestação Mensal Efetiva (CME), terá como ponto de partida a Contraprestação Anual Máxima, correspondente a R\$2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais) cujo valor será segregado em 12 (doze) parcelas iguais, denominadas Contraprestação Mensal Máxima, cada uma equivalente a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).



15.3- Após o primeiro trimestre da Concessão, o valor da Contraprestação Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela SPE, dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores Qualitativos.

15.4- A Contraprestação Mensal Efetiva devida à SPE após a avaliação referida no item 2.3 valerá até a próxima avaliação trimestral e será calculada da seguinte forma:

$$CME = VM * P$$

Na qual:

**CME = Contraprestação Mensal Efetiva**

**VM = Valor Mensal**

**P = Peso**

15.5- As variações decorrentes da apuração trimestral dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos serão aplicadas conforme Quadro 1, considerando para tanto as metas mensais estabelecidas no Projeto Básico.

Quadro 1 – Cálculo da CME

<i>Média da Pontuação dos Indicadores</i>	<i>Índice Alcançado – IN</i>	<i>Peso</i>	<i>Cálculo da CME a partir da 1ª Avaliação</i>
Entre 9 e 10	De 90% a 100%	1	CME = VM x P
Entre 7 e 8,9	De 70% a 89,9%	0,95	CME = VM x P
Entre 5 e 6,9	De 50% a 69,9%	0,85	CME = VM x P
Menor que 5	Abaixo de 50%	0,50	CME = VM x P

Fonte: Comissão Especial de PPP

15.6- No caso do não alcance de índices acima de 69,9% na média de quatro trimestres avaliados sequencialmente, fica o Município de Macuco liberado para executar a rescisão unilateral, com base no Contrato firmado com a SPE.

15.7- A CME será paga pelo Município de Macuco à SPE, sendo, a primeira parcela paga na data de início do Contrato. As demais parcelas serão pagas até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela da CME.

15.8- Para fins de recebimento da CME, a SPE deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços decorrentes da PPP, fatura mensal constando explicitamente os serviços realizados, apresentando o comparativo com as metas previstas, bem como os gastos incorridos, com seus respectivos comprovantes.

15.9- A principal fonte de receita da SPE advirá do recebimento da Contraprestação Mensal Efetiva sendo, no entanto, facultado à SPE utilizar outras fontes de Receitas Extraordinárias, restritas a receitas oriundas do SUS, em serviços eventualmente prestados e faturados, estando pactuados e/ou contratualizados, de acordo com sua capacidade instalada, sem comprometimento das metas estabelecidas no Projeto Básico.

15.10- Para fins de cálculo da média da pontuação dos indicadores, deverá ser levado em conta os valores atingidos nas metas quantitativas e nas metas qualitativas, especificadas no Projeto Básico.



15.11- A fórmula geral para o cálculo média da pontuação dos indicadores será:

$$MP = \frac{MQT + MQL}{2} \times 0,1$$

Sendo:

**MP = Média da Pontuação**

**MQT = Meta Quantitativa**

**MQL = Meta Qualitativa**

## **16- DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO**

16.1- Compete ao Parceiro Público realizar o pagamento à SPE nos termos e condições contidos no Projeto Básico e no Contrato de Parceria.

16.2- Garantir que o pagamento devido seja efetuado na data prevista no Contrato, nos moldes do Art. 8º da Lei 11.079/04.

16.3- Exercer a fiscalização do Contrato nos termos estabelecidos no Projeto Básico.

16.4- Atuar, em conjunto com a SPE, para garantir que o serviço público hospitalar e os serviços de urgência e emergência sejam realizados dentro das normas e condições técnicas definidas no Sistema Único de Saúde (SUS).

16.5- Auxiliar a SPE no que compete a transferência de pacientes para nosocômios em outras localidades, fornecendo transporte em equipamento próprio ou contratado, em condições de atendimento para o traslado.

16.6- Fornecer, sempre que preciso, equipe multidisciplinar para acompanhamento dos usuários no transporte inter hospitalar, de acordo com a anamnese e evolução do paciente.

16.7- Auxiliar a SPE, sempre que necessário, no processo junto a Rede Estadual de Regulação, para a liberação de vagas em leitos hospitalares, em especial, na Rede Terciária do SUS, garantindo a celeridade na transferência de pacientes graves.

16.8- Garantir o serviço de Pronto Atendimento Municipal – Pronto Socorro 24h, o qual deverá ser integrado ao serviço hospitalar prestado pela SPE, minimizando o impacto para a saúde dos usuários do SUS Macuco.

## **17 - OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)**

17.1- Compete à SPE:

17.1.1- obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão, incluindo as licenças para operação da Unidade Hospitalar;

17.1.2- cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes.



17.2- A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da SPE, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado.

17.3- É obrigação da Concessionária a prestação direta ou indireta dos serviços descritos no Quadro 2, necessários à execução do Contrato, por sua conta e risco, com integral atendimento das normas e diretrizes do SUS, da regulamentação da SMS Macuco, da Programação Pactuada Integrada, dos Indicadores Quantitativos, dos Indicadores Qualitativos e das demais exigências estabelecidas no Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

17.4- A prestação dos serviços será iniciada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

17.5- A partir da data de assinatura do Contrato, a SMS Macuco terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do edifício da Unidade Hospitalar para que a SPE inicie o Comissionamento.

17.6- A partir da data de assinatura do Contrato, e mesmo antes da entrega do edifício da Unidade Hospitalar pela SMS Macuco, a SPE terá garantido o livre acesso às obras realizadas na Unidade Hospitalar, para acompanhamento e planejamento de suas atividades.

17.7- A partir da entrega do edifício da Unidade Hospitalar pela SMS Macuco a Concessionária terá um prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o Comissionamento e iniciar a operação dos serviços mínimos exigidos no Quadro 2, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos, mobiliário e demais suprimentos, bem como a disponibilização da equipe encarregada da operação, já devidamente treinada.

17.8- Durante o Comissionamento, a SMS Macuco concluirá as obras de ajuste final do edifício da Unidade Hospitalar, em coordenação com a SPE.

17.9- A SPE deverá iniciar, em até 60 (sessenta) meses a contar do início da operação da Unidade Hospitalar, procedimento de obtenção de Acreditação por Instituição Acreditadora atuante no Brasil.

17.10- Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 7.9, a SPE sofrerá redução do valor da Contraprestação Mensal Efetiva, na forma determinada pelos Indicadores Qualitativos.

17.11- A SPE deverá garantir à SMS Macuco o acesso ininterrupto ao Sistema de Informações Hospitalares – SIH e demais informações necessárias e solicitadas pela SMS, protegido o sigilo dos dados dos Clientes nos termos da Lei.

17.12- A SPE deverá observar, durante todo o Prazo da Concessão, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, em atendimento aos Indicadores Qualitativos.

17.13- Todas as instalações da Unidade Hospitalar, os uniformes dos empregados da SPE, o enxoval utilizado, os crachás de identificação, veículos, sítios eletrônicos deverão estampar a logomarca padrão do Governo do Município de Macuco, em proporção equivalente à logomarca da SPE, bem como conter referência à “Gestão por meio de PPP”.

17.14- A SPE não será obrigada a prestar serviços que não constem do Contrato, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo autorização expressa da SMS Macuco.

17.15- Na hipótese de inclusão de serviço não originalmente previsto no Contrato ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com a inclusão de novos serviços prestados no Quadro 2 (Projeto Básico).



17.16- Na hipótese da SPE se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato ou se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia à SMS Macuco, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores Qualitativos, cabendo a SMS Macuco negar o requerimento sempre que:

17.16.1- a alteração resultar em padrão inferior de desempenho;

17.16.2- a alteração modificar substancialmente o Contrato.

17.17- Além da prestação dos serviços de atenção à saúde aos Usuários da Unidade Hospitalar, a SPE deverá contar com programa de Educação Permanente, conforme estabelecido nos indicativos e especificações técnicas do serviço e nos Indicadores Qualitativos.

17.18- A SPE será a única responsável pelas providências junto aos órgãos competentes para fins de implantação e funcionamento das atividades de educação permanente.

17.19- Toda publicidade da Unidade Hospitalar realizada em veículos de mídia e meios de divulgação para o público geral (televisão, rádio, *outdoors*, placas, faixas, folhetos, letreiros, dentre outros) deverá ser submetida à aprovação prévia da SMS Macuco.

17.20- Em qualquer peça publicitária, material promocional ou meio de divulgação, deverá ser dado destaque à logomarca padrão do Governo do Município de Macuco e da SMS Macuco, ainda que em conjunto com a logomarca própria da SPE, observadas a legislação aplicável e, especialmente, a legislação eleitoral.

17.21- A SPE deverá, a pedido da SMS Macuco, colaborar na divulgação, inclusive com a elaboração de meios próprios (folhetos, anúncios, dentre outros), dos programas de prevenção e combate a doenças e enfermidades, e campanhas institucionais oficiais da SMS Macuco, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) e do Ministério da Saúde (MS).

17.22- A SPE será integralmente responsável pelas condições de limpeza e higiene da Unidade Hospitalar, e, especialmente, por:

17.22.1- promover despesa eficiente, para impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão ótimo;

17.22.2- promover padrão de serviço que ajude na imagem positiva do hospital;

17.22.3- manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho para garantir a manutenção dos padrões elevados de conforto e limpeza;

17.22.4- reconhecer e corrigir, em tempo razoável e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza; e

17.22.5- garantir grau de sujeidade zero na Unidade Hospitalar, durante toda a Concessão.

17.23- A SPE deverá fornecer serviços de *Catering* aos Clientes, seus acompanhantes obrigatórios previstos em lei, e aos profissionais por ela contratados para a prestação dos serviços de atenção à saúde, de modo a garantir a boa qualidade da alimentação e da bebida a eles fornecidas.

17.24- É dever da SPE fornecer alimentação nutritiva e integrada ao atendimento clínico dos Clientes.

17.25- A SPE poderá disponibilizar espaços próprios, dentro das instalações da Unidade Hospitalar, para funcionamento de unidades de fornecimento de alimentação e bebida (tais como: restaurantes, lanchonetes, cafeterias, quiosques) desde que seu funcionamento não interfira na prestação dos serviços da Concessão.

17.26- A utilização desses espaços deverá ser feita pela Concessionária, diretamente ou por intermédio de terceiros, sendo sua receita contabilizada como Receita Extraordinária.

17.27- A SPE será responsável pela coleta, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pela Unidade Hospitalar, na forma da lei, cabendo-lhe cumprir todos os regulamentos próprios do manejo destes resíduos.



17.28- No cumprimento da obrigação referida na cláusula anterior, a Concessionária poderá se valer de terceiros.

17.29- A SPE deverá manter serviço de Ouvidoria para recebimento de reclamações, sugestões, informações e elogios sobre os serviços prestados, devendo manter processo de avaliação dos internos e de seus acompanhantes, podendo adotar fichas de preenchimento nas alas de internação e local adequado para que as mesmas sejam depositadas, sendo garantido o anonimato.

17.30- Para fins do serviço descrito no item anterior, deverá existir, na Unidade Hospitalar, um espaço físico identificado claramente para o atendimento aos Usuários, com condições para a atenção personalizada e reservada.

17.31- A SPE se obriga, sob pena de aplicação de penalidade, a fornecer resposta às queixas, reclamações e sugestões dos Usuários no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando-os acerca das providências tomadas a respeito.

17.32- A SPE não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo Poder Concedente, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pela SMS Macuco, pelo Poder Concedente, ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

17.33- No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato ou na legislação aplicável, a SPE obriga-se a:

17.33.1- Dar conhecimento imediato à SMS Macuco de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários da Unidade Hospitalar;

17.33.2- Apresentar à SMS Macuco, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;

17.33.3- Além dos relatórios trimestrais previstos, apresentar, de acordo com regulamentação da SMS Macuco e na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:

17.33.3.1- a quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;

17.33.3.2- estatísticas de infecção hospitalar, acompanhada das medidas tomadas em cada caso;

17.33.3.3- estatísticas de óbitos;

17.33.3.4- a interação com a rede pública de atenção à saúde e com o complexo regulador, operado pela SES/RJ ou Secretarias Municipais de Saúde que possuam sistema regulador implantado e em funcionamento, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de pacientes;

17.33.3.5- relação dos profissionais da Unidade Hospitalar responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

17.33.3.6- os equipamentos adquiridos e em operação na Unidade Hospitalar, em especial quanto ao seu estado de conservação;

17.33.3.7- as atividades desenvolvidas em termos de Educação Permanente; e

17.33.3.8- quaisquer outras informações que a SMS Macuco julgar relevantes sob as prestações do serviço fornecidos pela SPE.

17.34- Apresentar à SMS Macuco, mensalmente, a fatura mensal de serviços, constando: as notas fiscais dos serviços contratados e das aquisições realizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e com-



provantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato, bem como qualquer outro tipo de recibo ou comprovante de despesa realizada.

17.35- Apresentar à SMS Macuco, em até 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas.

17.36- Apresentar à SMS Macuco, trimestralmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.

17.37- Apresentar à SMS Macuco, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do ano, as demonstrações financeiras anuais completas.

17.38- Divulgar, em seu sítio eletrônico e durante todo o Prazo da Concessão, as seguintes informações:

17.38.1- estatísticas mensais de atendimentos;

17.38.2- lista dos serviços oferecidos e dos profissionais do corpo clínico responsáveis pelo atendimento médico dos Clientes;

17.38.3- informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos Usuários da Unidade Hospitalar;

17.38.4- regras da Educação Permanente.

17.39- A SPE deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e à avaliação dos Indicadores Quali-Quantitativos.

17.40- A SPE será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços da Concessão.

17.41- Os profissionais contratados pela SPE para a prestação dos serviços clínicos da Unidade Hospitalar deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

17.42- Todos os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

17.43- Os contratos entre a SPE e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

17.44- A SPE é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

17.45- Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade Hospitalar.

17.46- Deverá a SPE manter intercâmbio com o complexo regulador de vagas do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Rio de Janeiro, a fim de garantir a inclusão de pacientes no Sistema Estadual de Regulação e outros sistemas congêneres existentes ou que venham a ser implantados durante a vigência do contrato.

17.47- É dever da SPE, sempre que necessário, fazer a inclusão de pacientes nos Sistemas mencionados no item 17.46, bem como todos os contatos pertinentes para agilizar a transferência de pacientes graves.

17.48- O proponente vencedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Edital, Projeto Básico e na



proposta de preços;

17.49- Iniciar os serviços no prazo estabelecido neste Edital e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições;

17.50- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

17.51- Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

## 18- DA CONTRATAÇÃO

18.1. Findo o processo licitatório, o Município adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentado em anexo a este edital.

18.2. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua convocação, para assinar o instrumento contratual.

18.3. Caso transcorra o prazo citado acima sem que o contrato tenha sido assinado, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados na ordem de classificação.

18.4. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.5. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato assinado.

18.6. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

18.7. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

## 19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital, Projeto Básico e seus anexos, bem como a Proposta Comercial do proponente vencedor farão parte integrante do Processo n. /20XX;

19.2. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3. Fica assegurado à contratante o direito de no Interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Presidente em



contrário.

19.8. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Quadro 2 – Anexos do Edital de Concorrência Pública

<i>ANEXO N.º</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>
I	Modelo de Minuta Contratual
II	Modelo de Proposta de Preço
III	Modelo de Recebimento de Editais e Anexos
IV	Declaração de Especificações
V	Garantia da Proposta
VI	Declaração que não Emprega Menor
VII	Projeto Básico

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

19.10. Às normas que disciplinam esta tomada de preço serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

19.11. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Macuco, sita na Rua Dr. Mário Freire Martins, n. 100, Centro – Macuco – RJ, cep 28.550-000, Telefone: (22)2554.9100.

19.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.13. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições inerentes a matéria e em especial a Lei 8.666/93.

19.14. O foro da Cidade de Cordeiro, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

**Macuco, XX de XXXXX de 20XX**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*



# ANEXO I

## MINUTA CONTRATUAL

### CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº xxxxx.xxxxxx/20xx-xx

CONTRATO Nº ...../20...., CELEBRADO ENTRE A MUNICÍPIO DE MACUCO POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA.....

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MACUCO, por seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.310/0001-60, com sede na rua Matilde Peçanha, 104 – Centro – Macuco-RJ - CEP: 28.545-000, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde, ADIVAR EXPOSTO DE SOUZA DA SILVA, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 06.878.306-7 DETRAN-RJ e CPF nº 899.937.807-15, nomeado pela Portaria nº. 316/18, publicado no Diário Oficial do Município de Macuco em 15/02/2018, no uso das atribuições legais.

**CONTRATADA:** ....., com sede na ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº .....

Conforme Processo Administrativo nº ....., e de acordo com a concorrência nº ...../....., Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

##### 1.1. DEFINIÇÕES:

1.1.1. Para os fins do presente CONTRATO, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões quando escritos em caixa alta:

**I. ANEXO:** cada um dos documentos anexos do CONTRATO.

**II. ANEXO DO EDITAL:** cada um dos documentos anexos ao EDITAL.



**III. BENS DA CONCESSÃO:** todos os bens utilizados na operação e manutenção da UNIDADE HOSPITALAR, independente de terem sido transferidos à CONCESSIONÁRIA ou adquiridos, arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

**IV. BENS REVERSÍVEIS:** são BENS DA CONCESSÃO indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados à CONCESSÃO que ao término do CONTRATO são transferidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE.

**V. CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR:** evento imprevisível, inevitável e/ou irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, falecimento ou invalidez transitória ou permanente.

**VI. CONCESSÃO:** CONCESSÃO administrativa da prestação de serviços médicos hospitalares na unidade hospitalar, nos termos, prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus ANEXOS.

**VII. CONCESSIONÁRIA:** SPE, conforme definida abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a concessão.

**VIII. CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA:** valor máximo que será pago anualmente à CONCESSIONÁRIA, caso esta logre atingir os valores máximos definidos no ÍNDICE ALCANÇADO, na forma do QUADRO 1 Contrato.

**IX. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME):** valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, de acordo com as apurações trimestrais do cumprimento do ÍNDICE ALCANÇADO, na forma do QUADRO 1 CONTRATO.

**X. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, a ser pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, que poderá ser reduzido após apurações trimestrais do cumprimento ÍNDICE ALCANÇADO, na forma do CONTRATO.

**XI. CONTRATO:** CONTRATO de CONCESSÃO prestação de serviços médicos hospitalares na unidade hospitalar, a ser celebrado entre o Município de Macuco, representado pelo Fundo Municipal de saúde, e a CONCESSIONÁRIA, que será regido pelas leis federais da República Federativa do Brasil.

**XII. DATA DA ASSUNÇÃO:** data em que o PODER CONCEDENTE transfere à CONCESSIONÁRIA o bem imóvel para a gestão da UNIDADE HOSPITALAR mediante assinatura do Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens, conforme ANEXO I Contrato.

**XIII. DOU:** Diário Oficial da União.

**XIV. EDITAL:** o EDITAL de Concessão nº **nnnnn/20XX** e todos os seus Anexos.

**XV. FMS:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Macuco.

**XVI. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do FMS, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.

**XVII. ÍNDICE ALCANÇADO:** nota obtida segundo o conjunto de parâmetros medidores da qualidade e quantidade dos serviços prestados, que contribuirão para determinar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 14 do CONTRATO.

**XVIII. LICITAÇÃO:** o conjunto de procedimentos realizados para a delegação e contratação da CONCESSÃO.

**XIX. PODER CONCEDENTE:** o Município de Macuco, cujas competências nessa condição serão exercidas pelo FMS ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências.



**XX. PRAZO DA CONCESSÃO:** o prazo de vigência da CONCESSÃO de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, admitida a sua eventual prorrogação ou renovação, na forma do CONTRATO.

**XXI. SPE:** sociedade de propósito específico a ser constituída, pela PROPONENTE vencedora, sob a forma de sociedade limitada, que celebrará o CONTRATO com o Município de Macuco, representado pelo PODER CONCEDENTE.

**XXII. SUS:** o Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e por atos normativos do Ministério da Saúde.

**XXIII. USUÁRIO:** indivíduo beneficiado direta ou indiretamente pelos serviços prestados objeto da parceria. São exemplos: pacientes, acompanhantes, estudantes, servidores, colaboradores, empregados, fornecedores e prestadores de serviços.

**XXIV. VALOR DO CONTRATO:** valor referencial adotado no presente Edital que representa o valor total estimado de pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE a título de CONTRA-PRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, durante todo o prazo do CONTRATO de CONCESSÃO.

**XXV. SAU:** Serviço de Atendimento ao Usuário.

**XXVI. CF:** Comissão de Fiscalização.

**XXVII. RV:** Relatório de Vistoria.

**XXVIII. SPE:** Sociedade de Propósito Específico.

**XXIX. SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados.

## 1.2. DA INTERPRETAÇÃO:

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- i. as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- ii. referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;
- iii. os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- iv. no caso de divergência entre o CONTRATO e os Anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO;
- v. no caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE; e
- vi. no caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

## 1.3. DOS ANEXOS:

1.3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos relacionados nesta cláusula:

- Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
- Anexo 2: Tabela dos serviços que deverão ser disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA;
- Anexo 3: Tabela das avaliações das metas quantitativas;
- Anexo 4: Tabela das avaliações das metas qualitativas;



- Anexo 5: Tabela dos valores dos procedimentos/serviços;
- Anexo 6: Modelo de Seguro-Garantia;
- Anexo 7: Lista de BENS REVERSÍVEIS;
- Anexo 8: Índice Alcançado.

## CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

### 2. DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do contrato é a concessão administrativa do serviço público de operação e gestão da unidade hospitalar – hospital de Macuco, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato e em seus Anexos, com o atingimento das metas quantitativas e qualitativas especificadas nos ANEXOS 3 e 4 deste Contrato, incluindo as obrigações a seguir:

- i. a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos Clientes, no âmbito do SUS e na forma deste contrato;
- ii. a aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- iii. a aquisição, operação, manutenção e reposição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;
- iv. a gestão, conservação e manutenção dos Bens da Concessão;
- v. a contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do Serviço Hospitalar (exceto Pronto Socorro);
- vi. a oferta e gestão dos serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços previstos no Contrato e respectivos Anexos da Concessão;
- vii. o desenvolvimento conjunto, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Macuco (SMS Macuco), de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;
- viii. o manejo e destinação dos resíduos hospitalares, na forma da lei.

2.2. A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pela aquisição e disponibilização de todo e qualquer insumo, bem, equipamento ou material de consumo necessário à consecução das obrigações referidas na subcláusula 2.1, observadas as condicionantes estabelecidas na Cláusula 4.

### 3. PRAZO DA CONCESSÃO:

3.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é o prazo de vigência da CONCESSÃO de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, admitida a sua eventual prorrogação ou renovação.

3.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado – estendido ou reduzido - para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 16, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

3.2.1. A justificativa referida na subcláusula anterior deverá observar o interesse dos USUÁRIOS, em especial, quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços na unidade hospitalar, devendo, ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.



3.2.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado mais de uma vez, sucessivamente, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, mediante ato justificado do PODER CONCEDENTE, lastreado no interesse público.

3.2.3. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante atendimento conjunto dos seguintes requisitos:

I. manifestação de interesse na prorrogação por parte da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo contratual;

II. estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação;

III. fixação de novos investimentos e ÍNDICE ALCANÇADO (metas qualitativas e quantitativas), tendo em vista as condições vigentes à época;

IV. quando a CONCESSIONÁRIA tiver atingido, em cada trimestre dos 3 (três) últimos anos do PRAZO DA CONCESSÃO, ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) do ÍNDICE ALCANÇADO; e

3.2.4. O atendimento aos requisitos acima não vincula ao PODER CONCEDENTE à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, sendo apenas condição eletiva para tanto.

3.2.5. Cumpridas as formalidades previstas na subcláusula 3.2.3, o PODER CONCEDENTE decidirá a respeito da prorrogação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contar da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA.

3.2.6. A extensão do prazo de vigência da CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação, observando-se, em todo caso, o prazo de vigência máximo permitido em lei.

#### **4. BENS DA CONCESSÃO:**

4.1. Vinculam-se à concessão como bens da concessão os bens utilizados na execução dos serviços que:

I. sejam de titularidade do PODER CONCEDENTE e que tenham seu acesso franqueado, cedido ou estejam sob a guarda da CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços;

II. sejam de titularidade da CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos, com o objetivo específico de prestar os serviços e cumprir o objeto do presente CONTRATO; e

III. pertençam a terceiros e cujo uso tenha sido cedido ao PODER CONCEDENTE e estejam abrigados na unidade hospitalar sob guarda e gestão da CONCESSIONÁRIA.

4.2. No caso da subcláusula 4.1, itens de I e II, a CONCESSIONÁRIA deve efetuar a intervenção técnica corretiva e preventiva dos bens da concessão, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização, ressalvada a depreciação pelo uso que não possa ser evitada pelas medidas de conservação adotadas segundo as práticas diligentes da indústria.

4.2.1. No caso de quebra, perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO tratados na subcláusula 4.2 a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, de modo a assegurar a adequação dos serviços e a disponibilidade para a UNIDADE HOSPITALAR.

4.3. No caso da subcláusula 4.1, item III, caberá a CONCESSIONÁRIA a gestão e guarda dos equipamentos, excluída a obrigação de executar intervenção técnica preventiva e corretiva.

4.4. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS.



4.5. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS DA CONCESSÃO exclusivamente para executar os serviços objeto do CONTRATO, ressalvados os projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios propostos pela CONCESSIONÁRIA e admitidos pelo PODER CONCEDENTE, desde que possam ser conduzidos sem prejuízo à adequação dos serviços prestados pela UNIDADE HOSPITALAR.

4.6. A CONCESSIONÁRIA fornecerá toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento adequado dos BENS DA CONCESSÃO indicados na subcláusula 4.1 e zelará pela sua segurança contra depredações, roubos e furtos.

4.7. Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser inventariados anualmente, a partir do início da operação, pela CONCESSIONÁRIA.

4.8. É vedada a oferta de BENS DA CONCESSÃO em garantia, salvo na hipótese dos bens a que se refere à subcláusula 4.1, item II, quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição.

4.8.1. Nos casos em que for cabível, a oferta de BENS DA CONCESSÃO em garantia deverá ser previamente comunicada ao PODER CONCEDENTE.

4.9. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS DA CONCESSÃO deverão mencionar expressamente sua vinculação, e, no caso de garantia real, ressaltar que sua eventual execução dependerá de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, a qual não será concedida se a referida execução comprometer a continuidade do serviço.

4.10. A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1, itens I e II, deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

4.10.1. É vedada a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1, item III.

4.11. A CONCESSIONÁRIA declara que tem pleno conhecimento da natureza e das condições dos BENS DA CONCESSÃO que lhe serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE, para os quais assume a responsabilidade nos termos do disposto nas subcláusulas 4.2 e 4.3, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

4.11.1. Na DATA DA ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA celebrará com o PODER CONCEDENTE o Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens constante do ANEXO 1, por meio do qual receberá os bens móveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e encargos, para fins de iniciar os serviços da CONCESSÃO.

4.11.1.1. A partir da data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a assinatura do Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens.

4.11.1.2. A partir da data de assinatura do CONTRATO, e mesmo antes da assinatura do Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens, a CONCESSIONÁRIA terá garantido o livre acesso ao imóvel onde será gerida a UNIDADE HOSPITALAR, para realização de serviços preliminares e planejamento de suas atividades.

4.12. Todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos neles realizados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO de acordo com os termos da legislação vigente.



## CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

### 5. DAS AUTORIZAÇÕES:

#### 5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO;

b) cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.2. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado.

### 6. DO FINANCIAMENTO:

6.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

6.3. Quando da contratação de financiamento, a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador ou o estruturador da operação comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual estabelecida entre o financiador/estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores.

6.4. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

6.4.1. Para atendimento desta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE os contatos de todos os financiadores e estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de financiamento.

6.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

6.6. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da CONCESSÃO.



6.7. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção: i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e, ii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.

6.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

I. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus sócios e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de lucros, bem como pagamento de pró-labore devido aos gestores da SPE.

6.9. A empresa vencedora do certame deverá possuir, na data da Concorrência Pública, o capital social igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

## **7. DA OPERAÇÃO:**

### **7.1. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO:**

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o plano para o início da operação, que disporá, no mínimo, sobre os seguintes temas:

7.1.1.1. O cronograma e os procedimentos para execução dos serviços;

7.1.1.2. O cronograma de contratação, treinamento e mobilização de funcionários, terceiros ou prestadores de serviços.

### **7.2. DIRETRIZES BÁSICAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS:**

7.2.1. Da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS).

7.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, em atendimento ao ÍNDICE ALCANÇADO previsto no ANEXO 8 do CONTRATO.

7.2.1.2. Com o intuito de implantar e atender à Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), a CONCESSIONÁRIA se obriga, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 21, a estabelecer as seguintes condições para contratação e exercício das funções dos seus empregados, envolvidos diretamente na prestação dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade:

a) efetuar segregação uniforme, ao longo da semana, das jornadas de trabalho estabelecidas para cada profissional, dividindo as horas estabelecidas de modo equânime entre os dias trabalhados na semana, sendo vedada a concentração dessas horas, excepcionando-se para finais de semana e feriados; e

b) definir uma política de educação permanente para todos os colaboradores.

## **8. DOS SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS:**

8.1. Todas as instalações da UNIDADE HOSPITALAR, os uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA, o enxoval utilizado, os crachás de identificação, veículos, sítios eletrônicos deverão estampar a logomarca padrão do Governo de Macuco e da UNIDADE HOSPITALAR.



8.1.1. É obrigatória a plotagem na fachada da UNIDADE HOSPITALAR da logomarca do SUS do mesmo tamanho da logomarca do Governo de Macuco.

8.1.2. Fica vetado o uso de qualquer outra logomarca além das citadas.

8.1.3. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a prestar serviços que não constem do CONTRATO e seus ANEXOS, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

8.1.4. Na hipótese de inclusão de serviço não originalmente previsto no CONTRATO ou seus ANEXOS, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da cláusula 16.

8.1.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no CONTRATO e seus ANEXOS, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao PODER CONCEDENTE, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento das Metas Quali-Quantis, cabendo ao PODER CONCEDENTE negar o requerimento sempre que:

8.1.5.1. a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e

8.1.5.2. a alteração modificar substancialmente o CONTRATO.

8.2. Toda publicidade da UNIDADE HOSPITALAR realizada em veículos de mídia e meios de divulgação para o público geral (televisão, rádio, outdoors, placas, faixas, folhetos, letreiros, dentre outros) deverá ser submetida à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

8.2.1. Em qualquer peça publicitária, material promocional ou meio de divulgação, deverá ser dado destaque à logomarca padrão do Governo de Macuco, do SUS e da UNIDADE HOSPITALAR, observadas a legislação aplicável e especialmente, a legislação eleitoral.

8.2.1.1. Fica vetado o uso de qualquer outra logomarca além das citadas.

8.3. A CONCESSIONÁRIA também deverá implantar um sistema de atendimento aos USUÁRIOS.

8.3.1. Os meios de acesso (número telefônico, caixa de sugestão, endereço de correio eletrônico, dentre outros) ao SAU deverão ser amplamente divulgados aos USUÁRIOS, em especial por meio de cartazes ou indicativos nos quartos e demais dependências da UNIDADE HOSPITALAR abertas ao público.

8.3.2. Todas as queixas, reclamações e sugestões de USUÁRIOS deverão ser registrados em meio eletrônico e transmitidas ao PODER CONCEDENTE.

8.3.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga, sob pena de aplicação de penalidade, a fornecer, ao PODER CONCEDENTE, resposta às queixas, reclamações e sugestões dos USUÁRIOS, relativos aos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando acerca das providências tomadas a respeito.

## **9. DAS DECLARAÇÕES:**

9.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE, ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.



9.3. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar, de forma completa, a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à utilização e gestão adequada da UNIDADE HOSPITALAR.

9.4. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento e reconhece que a variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do CONTRATO.

9.5. A CONCESSIONÁRIA declara que a Proposta Comercial é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO e o PRAZO DA CONCESSÃO; e

9.6. A CONCESSIONÁRIA declara que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a Contraprestação Pública e as receitas extraordinárias provenientes do SUS são suficientes para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e serviços efetivamente realizados.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

10.1. No PRAZO DA CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

10.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere a prestação dos Serviços da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, possa prejudicar a correta prestação do atendimento aos USUÁRIOS pelo PODER CONCEDENTE na UNIDADE HOSPITALAR.

10.1.2. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.

10.1.3. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os Serviços conforme solicitação da CF.

10.1.4. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, a fatura dos serviços prestados, os comprovantes de pagamentos de salários e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste CONTRATO.

10.1.5. Apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.

10.1.6. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas.

10.1.7. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do ano, as demonstrações financeiras anuais completas, obedecidas a legislação vigente e de acordo com a regulamentação do PODER CONCEDENTE, se houver, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

I. transações com Partes Relacionadas;

II. relatar sobre as operações entre as partes relacionadas, principalmente quanto à pertinência dos preços praticados.

III. depreciação e amortização de ativos;



IV. provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

V. relatório da administração;

VI. parecer, se existente, do conselho fiscal; e

VII. declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

10.1.8. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, concomitantemente ao seu envio aos financiadores/estruturadores referidos na subcláusula 6.3, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado a estes financiadores/estruturadores, que contenham informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

10.1.9. Fornecer relatórios, documentos e informações previstos nas subcláusulas 10.1.1 a 10.1.8, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica.

10.1.9.1. Ao PODER CONCEDENTE será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula.

10.1.10. As vias originais dos relatórios previstos nesta cláusula, após analisadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, serão arquivadas na sede da CONCESSIONÁRIA, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO.

10.1.11. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, os instrumentos de convenções trabalhistas, caso hajam, devidamente registrados na Secretaria do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento destas convenções.

10.1.12. Divulgar, em seu sítio eletrônico e durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as seguintes informações:

10.1.12.1. informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos USUÁRIOS da UNIDADE HOSPITALAR; e

10.1.12.2. regras da Educação Permanente.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e à avaliação do ÍNDICE ALCANÇADO estipulado no QUADRO 1 do Contrato.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, observada a legislação vigente.

## **11. DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS:**

11.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados pelos seus colaboradores para a execução da CONCESSÃO.

11.2. Para a execução dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS.

11.3. Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica para o desempenho de suas atividades.

11.4. A CONCESSIONÁRIA implantará, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, plano de treinamento e orientação aos empregados e terceiros contratados.



11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do PODER CONCEDENTE e com o público geral.

11.6. A comunicação entre as Partes e os pedidos de ações corretivas do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA devem ocorrer por meio dos representantes designados pela CONCESSIONÁRIA.

11.7. A CONCESSIONÁRIA deverá instruir seu pessoal sobre a necessidade de cumprir as normas internas da UNIDADE HOSPITALAR, de Segurança e Medicina do Trabalho, de prevenção de incêndio e as relativas à utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI e EPC.

11.8. A CONCESSIONÁRIA deverá afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e substituir os seus colaboradores que descumprirem as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos ou que causarem qualquer tipo de constrangimento aos USUÁRIOS.

11.8.1. No caso do disposto na subcláusula anterior, excetuada a hipótese de falta grave, o empregado ou terceiro contratado poderá ser reintegrado à atividade caso tenha sido aprovado em curso de treinamento ou reciclagem voltado à sua recuperação.

11.8.2. Poderá também ser reintegrado o empregado ou terceiro contratado que venha a demonstrar sua inocência em relação às imputações ou acusações que lhe forem feitas.

11.9. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de impedir a circulação, na UNIDADE HOSPITALAR em funcionamento, de qualquer empregado ou terceiro contratado que apresente sintoma de doença infecciosas atestada por profissional médico ou que esteja em desconformidade com preceitos gerais de higiene.

11.10. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

11.11. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) com fotografia recente, estar devidamente uniformizados com o logotipo do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA quando estiverem no exercício de funções nas dependências da UNIDADE HOSPITALAR e estar previamente cadastrados no sistema de controle de acessos.

11.12. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros contratados.

11.13. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:

i. De ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

ii. De questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;

iii. De questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas aos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS.

11.14. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 11.13.

11.15. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater da Contraprestação Pública os valores decorrentes da eventual aplicação das subcláusulas 11.13 e 11.14.



11.16. A CONCESSIONÁRIA deverá dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local e regional, dos processos de seleção de profissionais para desempenho de funções na UNIDADE HOSPITALAR.

11.17. Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e os subcontratados deverão prever cláusula de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

11.18. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços da CONCESSÃO, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

11.18.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO.

11.19. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:**

12.1. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos diretamente pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como à UNIDADE HOSPITALAR.

12.2. A fiscalização ficará a cargo de Comissão de Fiscalização (CF) a ser formalizada na mesma data da assinatura do Contrato e deverá ser composta pelos seguintes membros:

- i- 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Saúde;
- ii- 01 (um) membro da Secretaria Geral de Controle Interno e;
- iii- 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

12.3. A CF terá livre acesso à Unidade Hospitalar, em quaisquer de suas dependências, em todos os dias e horários da semana, podendo realizar visitas programadas, a pedido ou mesmo visitas sem prévio aviso, não podendo ter seu acesso negado em hipótese alguma, salvo em caso de risco para a saúde dos membros da CF.

12.4. A CF expedirá Relatório de Vistoria (RV) sempre que realizar visitas à Unidade Hospitalar, o qual deverá ser lavrado em 3 (três) vias iguais, assinado pelos seus membros, sendo, uma via destinada ao Secretário de Saúde, uma via para a SPE e outra para arquivo na própria CF.

12.5. Constatadas irregularidades nas vistorias, a CF poderá solicitar a imediata correção das mesmas a CONCESSIONÁRIA, podendo, em caso de reincidência, solicitar ao PODER CONCEDENTE o bloqueio do pagamento da CME até que sejam realizados os acertos requeridos, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

12.6. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE na sua competência fiscalizadora, o PODER CONCEDENTE terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

12.7. A CF será, também, responsável por apurar o cumprimento dos Indicadores Quali-Quantis pela CONCESSIONÁRIA, para fins de quantificação da CME.



12.8. Das notificações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer seus direitos de defesa na forma da regulamentação vigente.

### **13. DIREITOS DOS USUÁRIOS:**

13.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em leis e regulamentos do PODER CONCEDENTE e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS da UNIDADE HOSPITALAR:

- i. receber informações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos serviços hospitalares para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- ii. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- iii. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- iv. contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, seja em relação a centrais de atendimento físicas, seja por meios eletrônicos (sítio na internet ou endereço de correio eletrônico), seja por central de atendimento telefônico; e
- v. contar com a prestação de serviços de qualidade.

## **CAPÍTULO IV – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO**

### **14. VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO:**

#### **14.1. VALOR DO CONTRATO:**

14.1.1. O valor inicial do contrato será de, no máximo, R\$76.531.177,65 (setenta e seis milhões quinhentos e trinta e um mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), tendo como referência a data de entrega da Proposta, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL, que deverá ser corrigido anualmente, tendo como parâmetro o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

14.1.2. A aplicação do índice de correção ficará restrita a análise anual da evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, não permitindo que o valor do contrato ultrapasse a 5% do valor da RCL.

#### **14.2. DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA:**

14.2.1. A Concessão será remunerada mediante Contraprestação Mensal Efetiva (CME), cujo valor variará conforme o nível de atendimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores Qualitativos.

14.2.2. O cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela CONCESSIONÁRIA, denominado Contraprestação Mensal Efetiva (CME), terá como ponto de partida a Contraprestação Anual Máxima, correspondente a R\$2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais) cujo valor será segregado



em 12 (doze) parcelas iguais, denominadas Contraprestação Mensal Efetiva, cada uma equivalente a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

14.2.3. Após o primeiro trimestre da Concessão, o valor da Contraprestação Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores Qualitativos.

14.2.4. A Contraprestação Mensal Efetiva devida à CONCESSIONÁRIA após a avaliação referida no item 14.2.3 valerá até a próxima avaliação trimestral e será calculada da seguinte forma:

$$CME=VM*P$$

Onde:

**CME = Contraprestação Mensal Efetiva**

**VM = Valor Mensal**

**P = Peso**

14.2.5. As variações decorrentes da apuração trimestral dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos serão aplicadas conforme ANEXO 8 do Contrato, considerando para tanto as metas mensais estabelecidas, conforme ANEXOS 3 e 4 Contrato.

14.2.6. No caso do não alcance de índices acima de 69,9% na média de quatro trimestres avaliados sequencialmente, fica o PODER CONCEDENTE liberado para executar a rescisão unilateral, com base no Contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA.

14.2.7. A CME será paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sendo, a primeira parcela paga na data de início do Contrato. As demais parcelas serão pagas até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela da CME.

14.2.8. Para fins de recebimento da CME, a SPE deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços decorrentes da PPP, fatura mensal constando explicitamente os serviços realizados, apresentando o comparativo com as metas previstas, bem como os gastos incorridos, com seus respectivos comprovantes.

14.2.9. A principal fonte de receita da CONCESSIONÁRIA advirá do recebimento da Contraprestação Mensal Efetiva sendo, no entanto, facultado à mesma utilizar outras fontes de Receitas Extraordinárias, restritas a receitas oriundas do SUS, em serviços eventualmente prestados e faturados, estando pactuados e/ou contratualizados, de acordo com sua capacidade instalada, sem comprometimento das metas estabelecidas neste CONTRATO.

14.2.10- Para fins de cálculo da média da pontuação, deverá ser levado em conta os valores atingidos nas metas quantitativas e nas metas qualitativas, conforme definidas nos ANEXOS 3 e 4 do Contrato.

14.2.11. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

i. considerando o caráter objetivo do ÍNDICE ALCANÇADO estabelecidos no ANEXO 8 do Contrato, o seu resultado indicará as condições físicas da UNIDADE HOSPITALAR, as condições da prestação dos serviços e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais;

ii. a variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do CONTRATO;



iii. a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos desta cláusula não constitui penalidade contratual, mas, sim, mecanismo preestabelecido no CONTRATO para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as partes; e

iv. a avaliação do desempenho da CONCESSÃO e a correspondente variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não prejudicam a verificação, pelo PODER CONCEDENTE, de inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA e consequente aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

14.2.12. No caso de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, será aplicável o seguinte:

i. o débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal; e

ii. no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será conferida à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos serviços emergenciais ou à utilização pública da UNIDADE HOSPITALAR, sem prejuízo do direito à rescisão do CONTRATO.

### **14.3. INÍCIO DO PAGAMENTO:**

14.3.1. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá a partir do início da operação da UNIDADE HOSPITALAR, com a prestação dos serviços hospitalares.

### **15. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

15.1. Com exceção das hipóteses da subcláusula 15.2, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

i. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO,  
ii. Custos excedentes relacionados aos serviços objeto da CONCESSÃO, exceto nos casos previstos na subcláusula 15.2 abaixo;

iii. Tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA nos serviços objeto da CONCESSÃO;

iv. Perecimento, salvo o decorrente de serviços hospitalares e do uso normal, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

v. Gastos resultantes de defeitos aparentes ou ocultos em BENS DA CONCESSÃO, com exceção daqueles mencionados na subcláusula 4.1, item III.

vi. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

vii. Modificações na legislação, exceto aquelas mencionadas na subcláusula 16.2.;

viii. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, dentre os quais greves, distúrbios, quarentenas, descontinuidade do fornecimento de energia ou gás, fenômenos naturais, furacões, enchentes, e outros eventos;



ix. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à coleta, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pela UNIDADE HOSPITALAR;

x. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

xi. Inflação superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA ou de outros valores previstos no CONTRATO para o mesmo período;

xii. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

xiii. Imperícia ou falhas na prestação dos serviços, inclusive àquelas causadas por empregados ou prestadores de serviços contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços da CONCESSÃO, abrangendo a responsabilidade civil e criminal;

xiv. Custos decorrentes de pequenas obras de adequação relacionadas à instalação dos equipamentos de saúde e mobiliário compreendido na subcláusula 4.1 itens I e II;

xv. Não obtenção do retorno econômico previsto na proposta da CONCESSIONÁRIA ou confirmação das premissas adotadas em seu modelo de viabilidade econômica, por força de fatores distintos dos previstos na subcláusula 15.2;

xvi. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua proposta econômica;

xvii. Ocorrência de greves dos seus empregados ou da interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados;

15.2. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:

i. Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da Contraprestação ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

ii. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

iii. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública nas providências que lhe cabem na relação contratual.

iv. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

v. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO;

vi. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades hospitalares, incluindo a evolução do piso salarial das categorias profissionais, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;



vii. Imperícia ou falhas na prestação dos serviços clínicos causadas por integrantes do corpo clínico contratado pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo a responsabilidade civil e criminal por conta de erro médico.

15.3. A CONCESSIONÁRIA declara:

- i. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e
- ii. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta.

15.4. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

## **16. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

16.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 15.2 acima.

16.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei.

16.4. Em ambos os casos, a Postulante deverá enviar notificação de solicitação de recomposição à Postulada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência da hipótese ensejadora da recomposição.

16.4.1. Dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da notificação, a Postulante poderá enviar à Postulada uma segunda notificação, fornecendo detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição, bem como, se for o caso, informações sobre:

- i. a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- ii. a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- iii. qualquer alteração necessária nos serviços objeto do CONTRATO;
- iv. a eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e
- v. a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

16.4.2. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da primeira notificação, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio, e especialmente, de que:

- i. a hipótese ensejadora da recomposição foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou descumprimento do ÍNDICE ALCANÇADO, e
- ii. os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento do ÍNDICE ALCANÇADO ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto do CONTRATO.

16.4.3. O PODER CONCEDENTE examinará as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



16.4.4. O prazo referido na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do PODER CONCEDENTE, por até 90 (noventa) dias.

16.5. Ao final do procedimento indicado na subcláusula 16.4.3, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, o PODER CONCEDENTE deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

i. aumento ou redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio;

ii. alteração do PRAZO DA CONCESSÃO, respeitados os limites da lei;

iii. modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou

iv. pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo Município, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida.

16.6. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

16.7. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração Contrato dos serviços, considerando que:

i. o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto;

ii. definir qual será a base de dados a ser usada para o planilhamento dos preços unitários das composições; e

iii. o PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. Ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na subcláusula 16.2, não haverá qualquer outra espécie de revisão das condições originalmente estabelecidas no CONTRATO.

## **CAPÍTULO V – DAS GARANTIAS**

### **17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA:**

17.1- Deverá a CONCESSIONÁRIA realizar depósito caução no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de assinatura do contrato, à conta específica indicada pelo Fundo Municipal de Saúde de Macuco (FMS) e que será destinada a cobrir eventuais danos causados, por dolo ou culpa da SPE, durante o primeiro ano de execução do contrato.

17.2- O recurso deverá ser aplicado em caderneta de poupança e ficará sob a guarda do PODER CONCEDENTE até o término do período acima estipulado.



17.3- Comprovado o cumprimento do contrato e de suas metas no primeiro ano de sua vigência, sem a necessidade de uso pelo PODER CONCEDENTE para cobrir danos, deverá o montante ser restituído à conta da CONCESSIONÁRIA em até 15 dias após o encerramento do prazo.

17.4- Deverá ainda a CONCESSIONÁRIA garantir a indenização ao PODER CONCEDENTE, através de Seguro-Garantia, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso de descumprimento de suas obrigações decorrentes do Edital de Concorrência e seus Anexos, incluindo a recusa em assinar o contrato de concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital.

17.5. A Apólice de Seguro-Garantia, emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observando os termos dos atos normativos da SUSEP deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, consignando como beneficiário o PODER CONCEDENTE, no valor constante no item 17.4.

17.6. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ser renovada anualmente, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar junto a seguradora sua renovação e apresentá-la ao FMS em até 24 horas após o término do prazo da apólice anterior.

17.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

17.7.1. Quando a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações de investimentos previstas no CONTRATO ou as providências necessárias ao atendimento do ÍNDICE ALCANÇADO, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

17.7.2. Quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO e dos regulamentos do PODER CONCEDENTE;

17.7.3. Nos casos de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

17.7.4. Quando o PODER CONCEDENTE for obrigado a contratar os seguros previstos neste CONTRATO, diante da omissão da CONCESSIONÁRIA.

17.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO também poderá ser executada, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo PODER CONCEDENTE, sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

17.9. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

17.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) após o advento do termo contratual.

## **18. GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:**

18.1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal n.º 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo PODER CONCEDENTE, quando da celebração do CONTRATO, será garantida com a contratação de seguro pelo PODER CONCEDENTE, em favor da CONCESSIONÁRIA, através de seguro-garantia no



valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), decorrente do descumprimento de suas obrigações legais e editalícias.

## **CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA**

### **19. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE:**

19.1. A titularidade do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa individual, sendo proibido o controle por meio de consórcio.

19.2. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE as alterações na sua composição societária, existente à época de assinatura do CONTRATO, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

19.2.1. Qualquer transferência no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e não poderá ocorrer em período inferior a 4 (quatro) anos após a data da assinatura do CONTRATO, ressalvas as hipóteses de caso fortuito ou evento de força maior.

19.2.2. No caso da transferência de CONTROLE, a mesma está condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência prestou SERVIÇOS de natureza similar, bem como de que atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

19.2.3. É expressamente vedado a CONCESSIONÁRIA, dar em garantia em contrato de financiamento, o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, como forma de viabilizar quaisquer financiamentos, sendo proibido o CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA a financiadores.

## **CAPÍTULO VII – SANÇÕES**

### **20. DAS PENALIDADES:**

20.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

20.1.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Macuco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.1.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Macuco, enquanto perdurarem os motivos da punição; e

20.1.3. multas, quantificadas e aplicadas na forma desta cláusula.

20.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

20.2.1. a natureza e a gravidade da infração;

20.2.2. os danos dela resultantes para os USUÁRIOS, para a saúde pública e para o PODER CONCEDENTE;



- 20.2.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- 20.2.4. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- 20.2.5. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
- 20.2.6. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 20.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 20.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- 20.3.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de USUÁRIOS;
- 20.3.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
- ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
  - de a infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
  - a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;
  - o número de USUÁRIOS atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo; e
- e. prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.
- 20.3.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.
- 20.4. Sem prejuízo de outras disposições contratuais, os seguintes comportamentos serão passíveis de multa:
- o descumprimento da obrigação de alimentar o Sistema de Informação Hospitalar – SIH, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e o Sistema de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC.
  - o descumprimento das obrigações de limpeza;
  - o descumprimento das obrigações relativas ao *Catering*;
  - o descumprimento dos prazos previstos neste CONTRATO, notadamente os prazos para o início da operação da Unidade Hospitalar e de cada serviço.
- 20.5- A sanção de multa será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos:
- multa de 1% do valor da CME nos casos de infração considerada leve, devendo a multa ser descontada no valor da CME do mês subsequente ao evento que ensejou a aplicação da multa;
  - multa de 3% do valor da CME nos casos de infração considerada média, devendo a multa ser descontada no valor da CME do mês subsequente ao evento que ensejou a aplicação da multa;
  - multa de 5% do valor da CME nos casos de infração considerada grave, devendo a multa ser descontada no valor da CME do mês subsequente ao evento que ensejou a aplicação da multa;
  - multa de 10% do valor da CME nos casos de infração considerada gravíssima, devendo a multa ser descontada no valor da CME do mês subsequente ao evento que ensejou a aplicação da multa.
- 20.6. À exceção das infrações gravíssimas previstas na subcláusula 20.3.4, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da CONCESSIONÁRIA já tenha ensejado o descumprimento dos



Indicadores Quantitativos e Qualitativos previstos nos ANEXOS 3 e 4 Contrato e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.

20.7- A SMS Macuco poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam às finalidades previstas neste CONTRATO, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

20.8. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE utilizará a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

20.9. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **21. INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE:**

21.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSIONÁRIA nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo-lhe manter a prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- i. cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão, nos termos estabelecido neste contrato;
- ii. deficiências graves e recorrentes no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- iii. situações nas quais a operação da Unidade Hospitalar ofereça riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços concedidos;
- iv. situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
- v. descumprimento das obrigações contratuais.

21.2. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito do Município de Macuco, mediante publicação no DO que conterà a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

21.3. Durante o período em que durar a intervenção, o PODER CONCEDENTE se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à CONCESSIONÁRIA.

21.4. As Receitas Extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da Unidade Hospitalar.

21.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços objeto do contrato voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

21.6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE a unidade hospitalar e os demais bens da concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

21.7. A ocorrência de intervenção pelo PODER CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto aos seus financiadores, que continuará responsável integralmente pelas dívidas assumidas.

### **22. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

22.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:



i. advento do termo contratual;

ii. encampação;

iii. caducidade;

iv. rescisão;

v. anulação; ou

vi. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

22.2. Extinta a concessão, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do contrato.

22.2.1. Os bens da concessão mencionados na subcláusula 4.1 item III, serão transferidos ao PODER CONCEDENTE juntamente com os bens reversíveis.

22.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da concessão, a CONCESSIONÁRIA elaborará relatório pormenorizado a respeito dos bens da concessão, incluindo os bens reversíveis, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, durante o período da concessão, indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

22.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE realizará avaliação da condição dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a apurar sua adequação, bem como suas condições de uso e às especificações técnicas.

22.5. O PODER CONCEDENTE encarregar-se-á do descarte, reutilização, devolução ou de qualquer outra forma de disponibilização dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1 item III.

22.6. Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou outro ente por ela indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os bens reversíveis.

### **23. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:**

23.1. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

23.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da concessão em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

### **24. DA ENCAMPAÇÃO:**

24.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 24.2 abaixo.



24.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

i. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

ii. a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, conforme o caso:

a. prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

iii. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

24.3. O PODER CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

## **25. DA CADUCIDADE:**

25.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

i. a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;

ii. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da garantia de execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

iii. o cancelamento ou rescisão da apólice de seguro-garantia; e/ou

iv. a não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;

v. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos no CONTRATO;

vi. atingimento insatisfatório das metas quantitativas e qualitativas, previstos nos ANEXOS 3 e 4 deste Contrato, que: a) comprometa o funcionamento total ou parcial da UNIDADE HOSPITALAR, por razões de ineficiência imputáveis ao Concessionário, durante 4 (quatro) trimestres consecutivos; b) que comprometa o funcionamento total ou parcial da unidade hospitalar, por razões de ineficiência imputáveis ao Concessionário, durante 12 (doze) trimestres não-consecutivos;

vii. descumprimento de obrigações contratuais, pela CONCESSIONÁRIA, recorrente ou reincidente 2 (duas) vezes ou mais em período inferior a 3 (três) meses, após o envio da notificação mencionada na subcláusula 25.4 abaixo;

25.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA:

i. resultante dos eventos relativos aos riscos da concessão cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE; ou

ii. causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.



25.3. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

25.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

25.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 25.8 e 25.9 abaixo.

25.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

25.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

i. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

ii. retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

25.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados.

25.9. Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

i. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

ii. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 25.8; e

iii. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

## **26. DA RESCISÃO:**

26.1. A rescisão do contrato pode ocorrer nos seguintes eventos, desde que a CONCESSIONÁRIA notifique à PODER CONCEDENTE de sua intenção:

i. expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;

ii. descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

26.2. Se o PODER CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, o contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante procedimento arbitral nos termos da cláusula 29.

26.3. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 20 (vinte) dias após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

26.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com as subcláusulas 25.8 e 25.9.



26.5. Para fins do cálculo indicado na subcláusula anterior, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

## **27. DA ANULAÇÃO:**

27.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO.

27.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

## **28. DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR:**

28.1. O contrato poderá ser extinto em razão de caso fortuito ou força maior superveniente à data de assunção, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução do contrato pela CONCESSIONÁRIA.

28.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que o contrato for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de caso fortuito ou de força maior.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **29. DA ARBITRAGEM:**

29.1. As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre as Partes, oriunda ou relacionada ao contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, que não tenham ou não possam ser resolvidas de forma amigável entre as partes.

29.2. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

29.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

29.4. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

29.5. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.



### **30. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

30.1. Não obstante o acima exposto, a CONCESSIONÁRIA terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do PODER CONCEDENTE.

### **31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do PODER CONCEDENTE, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentações aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente Contrato.

31.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo.

31.3- O Contrato e a Concessão serão regidos e interpretados de acordo com as Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

31.4. Todos os documentos relacionados ao Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

31.5. Os prazos estabelecidos em dias, no Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

31.6. Fica eleito o Foro do Município de Cordeiro/RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pelo procedimento de arbitragem, nos termos deste contrato.

31.7. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Macuco, [ ] de [ ] de 2019.

---

MUNICÍPIO DE MACUCO

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

[CONCESSIONÁRIA]





## ANEXO 2 (MINUTA CONTRATUAL)

### TABELA DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

<i>Tipo de Serviço</i>	<i>Setor</i>
Radiodiagnóstico	Radiologia
Cirurgia Obstétrica	Centro Cirúrgico
Cirurgia Geral	Centro Cirúrgico
Cirurgia Ortopédica	Centro Cirúrgico
Visita médica	Enfermarias
Internação Clínica	Enfermaria/Masculina, feminina e pediátrica
Internação Cirúrgica	Enfermaria/Masculina, Feminina, Pediátrica e Alojamento Conjunto
Nebulização	Sala de Inalação
Parto Normal	Sala de PPP
Sutura	Sala de Sutura
Curativos	Sala de Curativos
Gesso Ambulatorial	Sala de Ortopedia
Ambulatório Especializado/Cirurgia Geral/Obstetrícia	Consultório Médico
Assistência de Enfermagem a pacientes Externos, Clínica Médica, Pediatria e Clínica Cirúrgica, Estabilização e Isolamento	Enfermarias Clínicas, Cirúrgicas, Pediátricas e Alojamento Conjunto, Sala de Estabilização e Isolamento
Cuidados com Recém-Nascido	Berçário
Anestesia	Centro Cirúrgico/Anestesista
Administração de Medicamentos em Pacientes Internos	Enfermarias Clínica, Cirúrgica, Pediátrica e Alojamento Conjunto, Sala de Estabilização e Isolamento
Eletrocardiograma	Emergência/Sala de Estabilização
Retirada de Pontos	Sala de Sutura
Procedimento Cirúrgico de Pequeno Porte	Centro Cirúrgico
Oxigênio	Enfermarias
Medicina Transfusional	Enfermarias



## ANEXO 3 (MINUTA CONTRATUAL)

### TABELA DAS AVALIAÇÕES DAS METAS QUANTITATIVAS

<i>Item</i>	<i>Procedimento</i>	<i>Meta Mensal</i>	<i>Meta Trimestral</i>
1	Eletrocardiograma	40	120
2	Elenco de Procedimentos de Cirurgia Obstétrica	7	21
3	Elenco de Procedimento de Cirurgia Geral	12	36
4	Elenco de Procedimentos de Cirurgia Ortopédica	8	24
5	Elenco de Procedimentos de Anestesia	27	81
6	Elenco de Procedimentos de Visita	160	480
7	Elenco de Procedimentos Diárias de Internação	150	450
8	Nebulização	40	120
9	Parto Normal	1	3
10	Elenco de Procedimentos de Sutura	50	150
11	Elenco de Procedimentos de Curativo	79	237
12	Colocação de Gesso	15	45
13	Elenco de Procedimentos de Consulta	50	150
14	Elenco Administração de Medicamentos	1470	4410
15	Atendimento Profissionais de Nível Superior (exceto médico)	300	900
16	Retirada de Pontos	50	150
17	Retirada de Gesso	15	45
18	Elenco de Procedimento Cirúrgico de Peq. Porte	20	60
19	Oxigênio	50	150
20	Grupo de Procedimentos de Radiodiagnóstico	60	180
21	Medicina Transfusional	2	6



## ANEXO 4 (MINUTA CONTRATUAL)

### TABELA DAS AVALIAÇÕES DAS METAS QUALITATIVAS

Indicador	Descrição	Fonte de Verificação	Avaliação		Pontuação
			Atendida	Não Atendida	
1	Limpeza do espaço interno (todos os setores).	Visita permanente, <i>in loco</i> , da Comissão de Fiscalização (CF).			
2	Limpeza do espaço externo (calçadas, estacionamento etc).	Visita permanente, <i>in loco</i> , da Comissão de Fiscalização (CF).			
3	Implantar e manter a Comissão de Revisão de Óbitos (CRO).	Reunião mensal com registro em Ata.			
4	Implantar e manter a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).	Reunião mensal com registro em Ata.			
5	Implantar e manter o Comitê de Fármacos.	Reunião mensal com registro em Ata.			
6	Taxa de atendimento aos usuários encaminhados pela SUCAA (procedimentos eletivos).	Relatório de encaminhamentos da SUCAA. Taxa de atendimento $\geq 80\%$ .			
7	Permitir junto a parturiente a presença de 1 (um) acompanhante indicado pela mesma durante todo o período de internação.	Relatório dos registros de acompanhante às parturientes.			
8	Fornecer alimentação dentro dos parâmetros definidos para pacientes internos e profissionais de saúde, de acordo com o acompanhamento de profissional de nutrição.	Visita permanente, <i>in loco</i> , da Comissão de Fiscalização (CF).			
9	Avaliação da satisfação do cliente ou de sua família.	Questionário a ser aplicado aos usuários. Aplicar o questionário a, no mínimo, 60% dos clientes ou familiares atendidos e índice mínimo de satisfação de 80%.			
10	Índice de Atividade de Educação Permanente.	Mínimo de 1 (uma) atividade por trimestre. Registro do evento em relatório com lista de participantes.			



## ANEXO 5 (MINUTA CONTRATUAL)

### TABELA DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

Item	Procedimento	Cód. Tabela SUS Macuco	Valor R\$
<b>1</b>	<b>Eletrocardiograma</b>	MAC 26.2	34,62
<b>2</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Obstetrícia</b>		
	Cesariana (feto único ou múltiplo)	MAC 22.99	490,00
	Curetagem pós-abortamento	MAC 22.100	153,00
	Curetagem ginecológica semiótica e/ou terapêutica com ou sem dilatação de colo uterino	MAC 22.31	153,00
	Cerclagem do colo uterino (qualquer técnica)	MAC 22.98	189,00
	Gravidez ectópica – cirurgia	MAC 22.102	468,00
	Gravidez ectópica - cirurgia laparoscópica	MAC 22.103	1.118,00
	Indução e assistência ao aborto e feto morto retido	MAC 22.104	189,00
<b>3</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Cirurgia Geral</b>		
	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada	MAC 19.279	468,00
	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada por videolaparoscopia	MAC 19.280	1.068,02
	Herniorrafia crural - unilateral	MAC 19.281	468,00
	Herniorrafia crural - unilateral por videolaparoscopia	MAC 19.282	939,75
	Herniorrafia epigástrica	MAC 19.283	220,00
	Herniorrafia incisional	MAC 19.284	331,00
	Herniorrafia inguinal - unilateral	MAC 19.285	306,00
	Herniorrafia inguinal - unilateral por videolaparoscopia	MAC 19.286	645,80
	Herniorrafia inguinal no RN ou lactente	MAC 19.287	433,00
	Herniorrafia lombar	MAC 19.288	331,00
	Herniorrafia recidivante	MAC 19.289	433,00
	Herniorrafia recidivante por videolaparoscopia	MAC 19.290	869,72
	Herniorrafia sem ressecção intestinal encarcerada	MAC 19.291	1.732,00
	Herniorrafia umbilical	MAC 19.292	204,00
	Postectomia	MAC 21.65	876,48
	Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia, uni ou bilateral (qualquer via)	MAC 22.34	666,00
	Histerectomia subtotal laparoscópica com ou sem anexectomia, uni ou bilateral (via alta)	MAC 22.35	1.512,86
	Histerectomia total (qualquer via)	MAC 22.36	715,00
	Histerectomia total ampliada - qualquer via - (não inclui a linfadenectomia pélvica)	MAC 22.37	998,00
	Histerectomia total com anexectomia uni ou bilateral (qualquer via)	MAC 22.38	775,00
	Histerectomia total laparoscópica	MAC 22.39	1.697,55
	Histerectomia total laparoscópica ampliada	MAC 22.40	2.427,65
	Histerectomia total laparoscópica com anexectomia uni ou bilateral	MAC 22.41	1.834,55
	Colecistectomia com colangiografia por videolaparoscopia	MAC 19.189	4.000,00
	Colecistectomia com fístula biliodigestiva	MAC 19.190	4.000,00
	Colecistectomia com fístula biliodigestiva por videolaparoscopia	MAC 19.191	4.000,00
	Colecistectomia sem colangiografia	MAC 19.192	4.000,00
	Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia	MAC 19.193	4.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
COMISSÃO ESPECIAL- PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP  
Criada pela portaria nº 517/19, de 28/03/2019

	Colecistostomia	MAC 19.196	4.000,00
	Vasectomia unilateral	MAC 21.43	869,00
	Varicocele unilateral - correção cirúrgica	MAC 21.34	1.230,40
	Correção laparoscópica de varicocele unilateral	MAC 21.22	645,80
	Marsupialização de linfocele	MAC 18.108	520,00
	Marsupialização laparoscópica de linfocele	MAC 18.109	1.288,02
	Marsupialização de cistos renais unilateral	MAC 20.15	490,00
	Marsupialização laparoscópica de cisto renal unilateral	MAC 20.16	1.064,72
	Salpingectomia uni ou bilateral	MAC 22.55	433,00
	Salpingectomia uni ou bilateral laparoscópica	MAC 22.56	1.068,02
	Laqueadura tubária	MAC 22.51	331,00
	Laqueadura tubária laparoscópica	MAC 22.52	645,00
	Tratamento cirúrgico da lipomatose cervical	MAC 9.157	433,00
	Colpoplastia posterior com perineorrafia	MAC 22.19	366,00
	Perineorrafia (não obstétrica) e/ou episiotomia e/ou episiorrafia	MAC 22.65	220,00
	Apendicectomia	MAC 19.79	468,00
	Apendicectomia por videolaparoscopia	MAC 19.80	1.085,75
	Hidrocele unilateral - correção cirúrgica	MAC 21.24	128,00
<b>4</b>	<b>Elenco de Procedimentos Ortopédicos</b>		
	Fratura do osso do carpo (redução cirúrgica)	MAC 15.149	1.000,00
	Sinovectomia de punho	MAC 15.158	1.000,00
	Fratura de punho redução e pinagem	MAC 15.160	3.000,00
	Dedo em gatilho e síndrome do túnel do carpo	MAC 15.185	2.000,00
	Fratura dos ossos da mão	MAC 15.242	4.000,00
	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril)	MAC 15.254	17.000,00
	Quadril prótese parcial	MAC 15.278	10.000,00
	Quadril fratura de cólo parafuso comitado	MAC 15.279	10.000,00
	Quadril fratura transtrocanterica	MAC 15.280	10.000,00
	Supra codiliana de fêmur	MAC 15.296	10.000,00
	Fêmur diáfise haste bloqueada	MAC 15.297	10.000,00
	Fêmur diáfise placa e parafuso	MAC 15.298	10.000,00
	Artroplastia total de joelho com implantes – tratamento cirúrgico	MAC 15.301	17.000,00
	Fratura de patela	MAC 15.308	4.500,00
	Lesões complexas de joelho (fratura com lesão ligamentar e meniscal)	MAC 15.313	12.000,00
	Lesões ligamentares agudas – tratamento cirúrgico menisco	MAC 15.315	6.000,00
	Fratura de platô tibial com parafuso comitado	MAC 15.346	7.000,00
	Fratura de platô tibial com placa e parafuso	MAC 15.347	8.000,00
	Fratura de tíbia astoid haste bloqueada	MAC 15.348	8.000,00
	Fratura de tíbia placa e parafuso	MAC 15.349	7.000,00
	Fratura exposta de tíbia	MAC 15.350	7.000,00
	Fratura de tornozelo	MAC 15.367	5.000,00
	Fratura de ossos do pé	MAC 15.400	4.000,00
	Tenografia de aquiles Tenorrafia do tendão do calcâneo (Aquiles)	MAC 15.431	6.000,00
	Tenorrafia tendões extensor e flexor	MAC 15.432	4.000,00
	Exerese de tumoração	MAC 15.439	2.000,00
	Doença d' Quervain	MAC 15.440	3.000,00
	Desarticulação ao nível do ombro - tratamento cirúrgico	MAC 15.87	555,00
	Ressecção parcial ou total de clavícula - tratamento cirúrgico	MAC 15.94	468,00
	Fratura (incluindo descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico	MAC 15.101	520,00
	Desarticulação ao nível do cotovelo - tratamento cirúrgico	MAC 15.112	490,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
COMISSÃO ESPECIAL- PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP  
Criada pela portaria nº 517/19, de 28/03/2019

	Fraturas e ou luxações - redução incruenta	MAC 15.114	153,00
	Fraturas e ou luxações - tratamento cirúrgico	MAC 15.115	433,00
	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário cotovelo-punho) - tratamento cirúrgico	MAC 15.126	306,00
	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário) - redução incruenta	MAC 15.127	153,00
	Fratura viciosamente consolidada de antebraço - tratamento cirúrgico	MAC 15.128	433,00
	Desarticulação do punho - tratamento cirúrgico	MAC 15.147	306,00
	Fraturas e/ou luxações do punho - redução incruenta	MAC 15.152	153,00
	Fraturas e/ou luxações do punho - tratamento cirúrgico	MAC 15.153	306,00
	Luxação do carpo - redução incruenta	MAC 15.154	54,00
	Abscesso de mão e dedos - tenossinovites / espaços palmares / dorsais e comissurais - tratamento cirúrgico	MAC 15.161	88,00
	Dedo em gatilho, capsulotomia / fasciotomia - tratamento cirúrgico	MAC 15.184	128,00
	Fratura de Bennett - redução incruenta	MAC 15.191	20,00
	Fratura de Bennett - tratamento cirúrgico	MAC 15.192	189,00
	Fraturas de falanges ou metacarpianos - redução incruenta	MAC 15.194	30,00
	Ressecção de cisto sinovial	MAC 15.225	112,00
<b>5</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Anestesia</b>		
	Anestesia Regional de Finalidade Diagnóstica	MAC 43.2	250,00
	Anestesia Regional de Finalidade Cirúrgica	MAC 43.3	300,00
<b>6</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Visita</b>		
	Visita hospitalar (paciente internado)	MAC 2.1	49,00
	Atendimento ao recém-nascido em berçário	MAC 2.2	209,00
	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de alto risco)	MAC 2.3	250,00
	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de baixo risco)	MAC 2.4	225,00
<b>7</b>	<b>Elenco de Procedimentos Diárias de Internação</b>		
	Diária de enfermaria	MAC 42.2	161,89
	Diária de berçário normal	MAC 42.6	57,62
	Diária de isolamento	MAC 42.8	162,50
<b>8</b>	<b>Nebulização</b>	MAC 42.32	7,50
<b>9</b>	<b>Parto Normal</b>	MAC 22.109	520,00
<b>10</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Sutura</b>		
	Sutura de extensos ferimentos com ou sem desbridamento	MAC 8.76	220,00
	Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento	MAC 8.77	54,00
<b>11</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Curativo</b>		
	Curativo Pequeno	MAC 42.33	10,00
	Curativo Médio	MAC 42.34	13,00
	Curativo Grande	MAC 42.35	15,39
<b>12</b>	<b>Colocação de Gesso</b>	MAC 42.57	25,46
<b>13</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Consulta</b>		
	Acompanhamento pré-operatório	MAC 7.2	54,00
	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	MAC 1.1	100,00
	Cerumen – remoção (bilateral)	MAC 6.93	20,00
	Imobilizações não-gessadas (qualquer segmento)	MAC 15.18	10,00
	Membro inferior	MAC 15.19	20,00
	Membro superior	MAC 15.20	10,00
<b>14</b>	<b>Elenco Administração de Medicamentos</b>		
	Administração de Medicamentos Via Oral	MAC 7.28	3,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
COMISSÃO ESPECIAL- PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP  
Criada pela portaria nº 517/19, de 28/03/2019

	Administração de Medicamentos Injetável	MAC 7.29	20,00
<b>15</b>	<b>Elenco Atendimento Profissionais de Nível Superior (exceto médico)</b>		
	Atendimento Profissionais de Nível Superior (exceto médico)	MAC 1.3	55,00
	Cateterismo vesical em retenção urinária	MAC 6.92	30,00
	Curativo de extremidades de origem vascular	MAC 6.95	40,00
	Fototerapia com UVA (PUVA) (por sessão)	MAC 6.101	20,00
	Colocação de sonda enteral	MAC 19.98	54,00
	Sondagem ou lavagem gástrica	MAC 42.49	3,75
	Sondagem ou lavagem vesical	MAC 42.50	3,75
	Sondagem retal e ou clister	MAC 42.51	3,75
	Tricotomia total	MAC 42.52	3,75
	Lavagem gástrica	MAC 42.59	18,00
<b>16</b>	<b>Retirada de Pontos</b>	MAC 42.39	9,00
<b>17</b>	<b>Retirada de Gesso</b>	MAC 42.38	9,00
<b>18</b>	<b>Procedimento Cirúrgico de Pequeno Porte</b>		
	Biópsia de pele, tumores superficiais, tecido celular subcutâneo, linfonodo superficial, etc	MAC 8.8	54,00
	Biópsia de unha	MAC 8.9	54,00
	Calosidade e/ou mal perfurante – desbastamento (por lesão)	MAC 8.10	20,00
	Cantoplastia ungueal	MAC 8.11	88,00
	Cauterização química (por grupo de até 5 lesões)	MAC 8.12	40,00
	Curetagem e eletrocoagulação de CA de pele (por lesão)	MAC 8.24	88,00
	Eletrocoagulação de lesões de pele e mucosas – com ou sem curetagem (por grupo de até 5 lesões)	MAC 8.29	64,00
	Exérese de unha	MAC 8.47	54,00
	Exérese e sutura simples de pequenas lesões – grupo de até 5 lesões	MAC 8.50	112,00
	Face – biópsia	MAC 8.60	112,00
	Retirada de corpo estranho subcutâneo	MAC 8.71	64,00
	Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento	MAC 8.77	54,00
	Tratamento da miiase furunculóide (por lesão)	MAC 8.82	64,00
<b>19</b>	<b>Oxigênio</b>	MAC 42.28	11,11
<b>20</b>	<b>Grupo de Procedimentos de Radiodiagnóstico</b>		
	Adenóides ou cavum	MAC 33.1	22,00
	Arcada dentária (r arcada)	MAC 33.2	22,00
	Arcos zigomáticos ou malar ou apófises estilóides	MAC 33.3	22,00
	Articulação temromandibular – bilateral	MAC 33.4	27,50
	Crânio – 2 incidências	MAC 33.5	24,20
	Crânio – 3 incidências	MAC 33.6	26,40
	Crânio – 4 incidências	MAC 33.7	28,00
	Incidência adicional de crânio ou face	MAC 33.8	10,98
	Maxilar inferior	MAC 33.9	23,10
	Órbitas – bilateral	MAC 33.10	27,50
	Orelha , astoides ou rochedos – bilateral	MAC 33.11	27,50
	Ossos da face	MAC 33.12	27,50
	Panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)	MAC 33.13	28,60
	Planigrafia linear de crânio ou sela túrcica ou face ou mastóide	MAC 33.14	55,45
	Radiografia oclusal	MAC 33.15	12,15
	Radiografia peri-apical	MAC 33.16	11,28
	Seios da face	MAC 33.17	23,10
	Sela túrcica	MAC 33.18	23,10
	Teleperfil em cefalostato – com traçado	MAC 33.19	28,60
	Teleperfil em cefalostato – sem traçado	MAC 33.20	27,13
	Coluna cervical – 3 incidências	MAC 33.21	26,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
COMISSÃO ESPECIAL- PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP  
Criada pela portaria nº 517/19, de 28/03/2019

	Coluna cervical – 5 incidências	MAC 33.22	33,10
	Coluna dorsal – 2 incidências	MAC 33.23	26,40
	Coluna dorsal – 4 incidências	MAC 33.24	34,10
	Coluna dorso-lombar para escoliose	MAC 33.25	38,50
	Coluna lombo-sacra – 5 incidências	MAC 33.26	37,40
	Coluna lombo-sacra -3 incidências	MAC 33.27	34,10
	Coluna total para escoliose (telesndilografia)	MAC 33.28	52,72
	Incidência adicional de coluna	MAC 33.29	11,47
	Planigrafia de coluna vertebral (dois planos)	MAC 33.30	94,39
	Sacro-coccix	MAC 33.31	30,34
	Antebraço	MAC 33.32	20,90
	Articulação acromioclavicular	MAC 33.33	24,20
	Articulação escapuloumeral (ombro)	MAC 33.34	24,20
	Articulação esternoclavicular	MAC 33.35	24,20
	Braço	MAC 33.36	24,20
	Clavícula	MAC 33.37	24,20
	Costelas – r hemitórax	MAC 33.38	24,20
	Cotovelo	MAC 33.39	18,70
	Esterno	MAC 33.40	18,70
	Incidência adicional de membro superior	MAC 33.41	10,69
	Mão ou quirodáctilo	MAC 33.42	18,70
	Mãos e punhos para idade óssea	MAC 33.43	18,70
	Omoplata ou escápula	MAC 33.44	25,30
	Punho	MAC 33.45	21,78
	Bacia	MAC 33.46	24,20
	Articulações sacroilíacas	MAC 33.47	24,20
	Articulação coxofemoral (quadril)	MAC 33.48	24,20
	Coxa	MAC 33.49	28,60
	Joelho	MAC 33.50	22,00
	Patela	MAC 33.51	23,10
	Perna	MAC 33.52	28,60
	Articulação tibiotársica (tornozelo)	MAC 33.53	28,60
	Pé ou dodáctilo	MAC 33.54	22,00
	Calcâneo	MAC 33.55	28,60
	Escanometria	MAC 33.56	29,70
	Panorâmica dos membros inferiores	MAC 33.57	29,70
	Incidência adicional de membro inferior	MAC 33.58	10,69
	Coração e vasos da base	MAC 33.59	37,40
	Laringe ou hifaringe ou pescoço (partes moles)	MAC 33.60	18,70
	Planigrafia de tórax, mediastino ou laringe	MAC 33.61	64,30
	Tórax – 1 incidência	MAC 33.62	24,80
	Tórax – 2 incidências	MAC 33.63	28,20
	Tórax – 3 incidências	MAC 33.64	28,60
	Tórax – 4 incidências	MAC 33.65	38,12
<b>21</b>	<b>Medicina Transfusional</b>		
	Transfusão (ato médico ambulatorial ou hospitalar)	MAC 29.1	10,00
	Transfusão (ato médico de acompanhamento)	MAC 29.2	204,00



## ANEXO 6 (MINUTA CONTRATUAL)

### MODELO DE SEGURO-GARANTIA

Ref.: Concorrência nº /2020

Declaro para os devidos fins estar ciente da necessidade de efetuar o depósito caução na quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), em caso de adjudicação do objeto da presente licitação, nos termos estabelecidos no item 4.4 do Projeto Básico, bem como art. 5º, VIII da lei nº 11.079/04.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_





## ANEXO 8 (MINUTA CONTRATUAL)

### ÍNDICE ALCANÇADO

<i>Média da Pontuação dos Indicadores</i>	<i>Índice Alcançado – IN</i>	<i>Peso</i>	<i>Cálculo da CME a partir da 1ª Avaliação</i>
Entre 9 e 10	De 90% a 100%	1	$CME = VM \times P$
Entre 7 e 8,9	De 70% a 89,9%	0,95	$CME = VM \times P$
Entre 5 e 6,9	De 50% a 69,9%	0,85	$CME = VM \times P$
Menor que 5	Abaixo de 50%	0,50	$CME = VM \times P$



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

<b>ANEXO II</b>	
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	
<b>CONCORRÊNCIA N.º XX/20XX N.º do Processo: XX/20XX</b>	
A ser aberta para julgamento às <b>13h, do dia xx de xxxx de 20xx.</b>	
Queira apresentar, OBSERVADAS AS INDICAÇÕES ABAIXO, o(s) preço(s) para fornecimento a este ÓRGÃO do(s) material(a)is abaixo(s) relacionado(s).	FIRMA :
COMISSÃO DE LICITAÇÃO ÓRGÃO	ENDEREÇO:
_____ Assinatura Responsável	Esta PROPOSTA será impreterivelmente encerrada e aberta na data e hora marcada, podendo o ato ser pelo proponente convocado.
<b>CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE MACUCO.</b>	
<b>R\$</b>	
<b>OBSERVAÇÕES</b> 1. <sup>a</sup> – A PROPOSTA deverá: <ul style="list-style-type: none"><li>- conter os preços em algarismo e por extenso; por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</li><li>- ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.</li></ul> 2. <sup>a</sup> - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA, a cumprir os termos nela contidos.  3. <sup>a</sup> - A PROPOSTA deverá ser devolvida a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.  4. <sup>a</sup> - A licitação mediante Concorrência poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	Prazo de entrega: Prestação dos serviços imediato.  Validade da PROPOSTA ( preços válidos por 60 dias úteis ).  Local da entrega : MACUCO-RJ. _____ _____  Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.  Em ____/ ____/ _____.  <b><u>Empresa Proponente</u></b>  C.N.P.J.:  Inscrição Municipal:  Inscrição Estadual:



## ANEXO III

### MODELO DE RECEBIMENTO DE EDITAIS E ANEXOS

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada à Rua \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito, mui especialmente para fazer prova junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Macuco – RJ, que recebi nesta data o Edital e seus Anexos de Concorrência nº \_\_\_\_\_ /2020, do tipo Menor preço global, objetivando **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE MACUCO.**

Macuco, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

#### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, rua \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declara que atende a todas as especificações deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_



## ANEXO V

### GARANTIA DA PROPOSTA

Ref.: Concorrência nº /2020

Declaro para os devidos fins estar ciente da necessidade de efetuar o depósito caução na quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), em caso de adjudicação do objeto da presente licitação, nos termos estabelecidos no item 4.4 do Projeto Básico, bem como art. 5º, VIII da lei nº 11.079/04.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

#### DECLARAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: CONCORRÊNCIA Nº /2020

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## **ANEXO VII**

### **PROJETO BÁSICO**

Concessão Administrativa para Gestão e Operacionalização de Unidade Hospitalar no Município de Macuco

\*\*\*

## **HOSPITAL DE MACUCO**

\*\*\*

### **1- DO OBJETO**

1.1- O objeto deste Projeto Básico é a Concessão Administrativa do serviço público de operação e gestão da Unidade Hospitalar – Hospital de Macuco, nos Termos da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, incluindo:

- (i) a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos Clientes, no âmbito do SUS e na forma deste Termo;
- (ii) a aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- (iii) a aquisição, operação, manutenção e reposição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;
- (iv) a gestão, conservação e manutenção dos Bens da Concessão;
- (v) a contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do Serviço Hospitalar (exceto Pronto Socorro);
- (vi) a oferta e gestão dos serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços previstos no Contrato e respectivos Anexos da Concessão;
- (vii) o desenvolvimento conjunto, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Macuco (SMS Macuco), de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;
- (viii) o manejo e destinação dos resíduos hospitalares, na forma da lei.

### **2- DA REMUNERAÇÃO**

2.1- A Concessão será remunerada mediante Contraprestação Mensal Efetiva (CME), cujo valor variará conforme o nível de atendimento aos Indicadores Quantitativos e aos Indicadores Qualitativos.



2.2- O cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominado Contraprestação Mensal Efetiva (CME), terá como ponto de partida a Contraprestação Anual Máxima, correspondente a R\$2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais) cujo valor será segregado em 12 (doze) parcelas iguais, denominadas Contraprestação Mensal Máxima, cada uma equivalente a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

2.3- Após o primeiro trimestre da Concessão, o valor da Contraprestação Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela SPE, dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores Qualitativos.

2.4- A Contraprestação Mensal Efetiva devida à SPE após a avaliação referida no item 2.3 valerá até a próxima avaliação trimestral e será calculada da seguinte forma:

$$CME = VM * P$$

Na qual:

CME = Contraprestação Mensal Efetiva

VM = Valor Mensal

P = Peso

2.5- As variações decorrentes da apuração trimestral dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos serão aplicadas conforme Quadro 1, considerando para tanto as metas mensais estabelecidas neste Projeto Básico.

Quadro 1 – Cálculo da CME

<i>Média da Pontuação dos Indicadores</i>	<i>Índice Alcançado – IN</i>	<i>Peso</i>	<i>Cálculo da CME a partir da 1ª Avaliação</i>
Entre 9 e 10	De 90% a 100%	1	CME = VM x P
Entre 7 e 8,9	De 70% a 89,9%	0,95	CME = VM x P
Entre 5 e 6,9	De 50% a 69,9%	0,85	CME = VM x P
Menor que 5	Abaixo de 50%	0,50	CME = VM x P

Fonte: Elaboração Própria

2.6- No caso do não alcance de índices acima de 69,9% na média de quatro trimestres avaliados sequencialmente, fica o Município de Macuco liberado para executar a rescisão unilateral, com base no Contrato firmado com a SPE.

2.7- A CME será paga pelo Município de Macuco à SPE, sendo, a primeira parcela paga na data de início do Contrato. As demais parcelas serão pagas até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela da CME.

2.8- Para fins de recebimento da CME, a SPE deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços decorrentes da PPP, fatura mensal constando explicitamente os serviços realizados, apresentando o comparativo com as metas previstas, bem como os gastos incorridos, com seus respectivos comprovantes.

2.9- A principal fonte de receita da SPE advirá do recebimento da Contraprestação Mensal Efetiva sendo, no entanto, facultado à SPE utilizar outras fontes de Receitas Extraordinárias, restritas a receitas



oriundas do SUS, em serviços eventualmente prestados e faturados, estando pactuados e/ou contratualizados, de acordo com sua capacidade instalada, sem comprometimento das metas estabelecidas neste Projeto Básico.

2.10- Para fins de cálculo da média da pontuação, deverá ser levado em conta os valores atingidos nas metas quantitativas e nas metas qualitativas, conforme definidas nos itens 10 e 11 deste Projeto Básico.

2.11- A fórmula geral para o cálculo média da pontuação será:

$$MP = \frac{MQT + MQL}{2} \times 0,1$$

Sendo:

MP = Média da Pontuação

MQT = Meta Quantitativa

MQL = Meta Qualitativa

### 3- DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços mínimos que deverão ser disponibilizados aos usuários do SUS Macuco pela Unidade Hospitalar, são os que se encontram elencados no Quadro 2 abaixo, a saber:

Quadro 2 – Serviços Hospitalares

<i>Tipo de Serviço</i>	<i>Setor</i>
Radiodiagnóstico	Radiologia
Cirurgia Obstétrica	Centro Cirúrgico
Cirurgia Geral	Centro Cirúrgico
Cirurgia Ortopédica	Centro Cirúrgico
Visita médica	Enfermarias
Internação Clínica	Enfermaria/Masculina, Feminina e Pediátrica
Internação Cirúrgica	Enfermaria/Masculina, Feminina, Pediátrica e Alojamento Conjunto
Nebulização	Sala de Inalação
Parto Normal	Sala de PPP
Sutura	Sala de Sutura
Curativos	Sala de Curativos
Gesso Ambulatorial	Sala de Ortopedia
Ambulatório Especializado/Cirurgia Geral/Obstetrícia	Consultório Médico
Assistência de Enfermagem a pacientes Internos, Clínica Médica, Pediatria e Clínica Cirúrgica, Estabilização e Isolamento	Enfermarias Clínicas, Cirúrgicas, Pediátricas e Alojamento Conjunto, Sala de Estabilização e Isolamento
Cuidados com Recém-Nascido	Berçário
Anestesia	Centro Cirúrgico/Anestesista
Administração de Medicamentos em Pacientes Internos	Enfermarias Clínica, Cirúrgica, Pediátrica e Alojamento Conjunto, Sala de Estabilização e Isolamento



Eletrocardiograma	Emergência/Sala de Estabilização
Retirada de Pontos	Sala de Sutura
Procedimento Cirúrgico de Pequeno Porte	Centro Cirúrgico
Oxigênio	Enfermarias
Medicina Transfusional	Enfermarias

Fonte: Elaboração Própria

#### **4- DA SOCIEDADE DE PRÓPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)**

4.1- A SPE, deverá ser constituída de acordo com a legislação brasileira, com a finalidade exclusiva para operar a concessão.

4.2- A atividade principal da SPE deverá ser, de acordo com o Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), a de código nº. 86.60-7-00 Atividades de apoio à gestão da saúde.

4.3- A empresa vencedora do certame deverá possuir, na data da Concorrência Pública, o capital social igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.4- Deverá a SPE realizar depósito caução no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de assinatura do contrato, à conta específica aberta pelo Fundo Municipal de Saúde de Macuco (FMS) e que será destinada a cobrir eventuais danos causados, por dolo ou culpa da SPE, durante o primeiro ano de execução do contrato.

4.5- O recurso deverá ser aplicado em caderneta de poupança e ficará sob a guarda do FMS até o término do período acima estipulado.

4.6- Comprovado o cumprimento do contrato e de suas metas no primeiro ano de sua vigência, sem a necessidade de uso pelo FMS para cobrir danos, deverá o montante ser restituído à conta da SPE em até 15 dias após o encerramento do prazo.

4.7- Deverá ainda a SPE garantir a indenização ao FMS, através de Seguro-Garantia, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso de descumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o contrato de concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital.

4.8- A Apólice de Seguro-Garantia, emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observando os termos dos atos normativos da SUSEP deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, consignando como beneficiário o Fundo Municipal de Saúde de Macuco, no valor constante no item 4.7.

4.9- A Apólice de Seguro-Garantia deverá ser renovada anualmente, devendo a SPE providenciar junto a seguradora sua renovação e apresentá-la ao FMS em até 24 horas após o término do prazo da apólice anterior.

#### **5- DO PRAZO**

5.1- O prazo da contratação será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos, de acordo com o estabelecido no Art. 5º, I, da Lei 11.079/04.



## **6- DO VALOR DO CONTRATO**

6.1- O valor inicial do contrato será de, no máximo, R\$76.531.177,65 (setenta e seis milhões quinhentos e trinta e um mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser corrigido anualmente, tendo como parâmetro o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

6.2- A aplicação do índice de correção ficará restrita a análise anual da evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, não permitindo que o valor do contrato ultrapasse a 5% do valor da RCL.

## **7- OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)**

7.1- Compete à SPE:

7.1.1- obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão, incluindo as licenças para operação da Unidade Hospitalar;

7.1.2- cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes.

7.2- A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da SPE, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado.

7.3- É obrigação da Concessionária a prestação direta ou indireta dos serviços descritos no Quadro 2, necessários à execução do Contrato, por sua conta e risco, com integral atendimento das normas e diretrizes do SUS, da regulamentação da SMS Macuco, da Programação Pactuada Integrada, dos Indicadores Quantitativos, dos Indicadores Qualitativos e das demais exigências estabelecidas no Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

7.4- A prestação dos serviços será iniciada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

7.5- A partir da data de assinatura do Contrato, a SMS Macuco terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do edifício da Unidade Hospitalar para que a SPE inicie o Comissionamento.

7.6- A partir da data de assinatura do Contrato, e mesmo antes da entrega do edifício da Unidade Hospitalar pela SMS Macuco, a SPE terá garantido o livre acesso às obras realizadas na Unidade Hospitalar, para acompanhamento e planejamento de suas atividades.

7.7- A partir da entrega do edifício da Unidade Hospitalar pela SMS Macuco a Concessionária terá um prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o Comissionamento e iniciar a operação dos serviços mínimos exigidos no Quadro 2, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos, mobiliário e demais suprimentos, bem como a disponibilização da equipe encarregada da operação, já devidamente treinada.

7.8- Durante o Comissionamento, a SMS Macuco concluirá as obras de ajuste final do edifício da Unidade Hospitalar, em coordenação com a SPE.

7.9- A SPE deverá iniciar, em até 60 (sessenta) meses a contar do início da operação da Unidade Hospitalar, procedimento de obtenção de Acreditação por Instituição Acreditadora atuante no Brasil.

7.10- Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 7.9, a SPE sofrerá redução do valor da Contraprestação Mensal Efetiva, na forma determinada pelos Indicadores Qualitativos.



7.11- A SPE deverá garantir à SMS Macuco o acesso ininterrupto ao Sistema de Informações Hospitalares – SIH e demais informações necessárias e solicitadas pela SMS, protegido o sigilo dos dados dos Clientes nos termos da Lei.

7.12- A SPE deverá observar, durante todo o Prazo da Concessão, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, em atendimento aos Indicadores Qualitativos.

7.13- Todas as instalações da Unidade Hospitalar, os uniformes dos empregados da SPE, o enxoval utilizado, os crachás de identificação, veículos, sítios eletrônicos deverão estampar a logomarca padrão do Governo do Município de Macuco, em proporção equivalente à logomarca da SPE, bem como conter referência à “Gestão por meio de PPP”.

7.14- A SPE não será obrigada a prestar serviços que não constem do Contrato, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo autorização expressa da SMS Macuco.

7.15- Na hipótese de inclusão de serviço não originalmente previsto no Contrato ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com a inclusão de novos serviços prestados no Quadro 2.

7.16- Na hipótese da SPE se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato ou se de-sejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia à SMS Macuco, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores Qualitativos, cabendo a SMS Macuco negar o requerimento sempre que:

7.16.1- a alteração resultar em padrão inferior de desempenho;

7.16.2- a alteração modificar substancialmente o Contrato.

7.17- Além da prestação dos serviços de atenção à saúde aos Usuários da Unidade Hospitalar, a SPE deverá contar com programa de Educação Permanente, conforme estabelecido nos indicativos e especificações técnicas do serviço e nos Indicadores Qualitativos.

7.18- A SPE será a única responsável pelas providências junto aos órgãos competentes para fins de implantação e funcionamento das atividades de educação permanente.

7.19- Toda publicidade da Unidade Hospitalar realizada em veículos de mídia e meios de divulgação para o público geral (televisão, rádio, *outdoors*, placas, faixas, folhetos, letreiros, dentre outros) deverá ser submetida à aprovação prévia da SMS Macuco.

7.20- Em qualquer peça publicitária, material promocional ou meio de divulgação, deverá ser dado destaque à logomarca padrão do Governo do Município de Macuco e da SMS Macuco, ainda que em conjunto com a logomarca própria da SPE, observadas a legislação aplicável e, especialmente, a legislação eleitoral.

7.21- A SPE deverá, a pedido da SMS Macuco, colaborar na divulgação, inclusive com a elaboração de meios próprios (folhetos, anúncios, dentre outros), dos programas de prevenção e combate a doenças e enfermidades, e campanhas institucionais oficiais da SMS Macuco, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) e do Ministério da Saúde (MS).

7.22- A SPE será integralmente responsável pelas condições de limpeza e higiene da Unidade Hospitalar, e, especialmente, por:

7.22.1- promover despesa eficiente, para impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão ótimo;

7.22.2- promover padrão de serviço que ajude na imagem positiva do hospital;



7.22.3- manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho para garantir a manutenção dos padrões elevados de conforto e limpeza;

7.22.4- reconhecer e corrigir, em tempo razoável e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza; e

7.22.5- garantir grau de sujidade zero na Unidade Hospitalar, durante toda a Concessão.

7.23- A SPE deverá fornecer serviços de *Catering*<sup>1</sup> aos Clientes, seus acompanhantes obrigatórios previstos em lei, e aos profissionais por ela contratados para a prestação dos serviços de atenção à saúde, de modo a garantir a boa qualidade da alimentação e da bebida a eles fornecidas.

7.24- É dever da SPE fornecer alimentação nutritiva e integrada ao atendimento clínico dos Clientes.

7.25- A SPE poderá disponibilizar espaços próprios, dentro das instalações da Unidade Hospitalar, para funcionamento de unidades de fornecimento de alimentação e bebida (tais como: restaurantes, lanchonetes, cafeterias, quiosques) desde que seu funcionamento não interfira na prestação dos serviços da Concessão.

7.26- A utilização desses espaços deverá ser feita pela Concessionária, diretamente ou por intermédio de terceiros, sendo sua receita contabilizada como Receita Extraordinária.

7.27- A SPE será responsável pela coleta, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pela Unidade Hospitalar, na forma da lei, cabendo-lhe cumprir todos os regulamentos próprios do manejo destes resíduos.

7.28- No cumprimento da obrigação referida na cláusula anterior, a Concessionária poderá se valer de terceiros.

7.29- A SPE deverá manter serviço de Ouvidoria para recebimento de reclamações, sugestões, informações e elogios sobre os serviços prestados, devendo manter processo de avaliação dos internos e de seus acompanhantes, podendo adotar fichas de preenchimento nas alas de internação e local adequado para que as mesmas sejam depositadas, sendo garantido o anonimato.

7.30- Para fins do serviço descrito no item anterior, deverá existir, na Unidade Hospitalar, um espaço físico identificado claramente para o atendimento aos Usuários, com condições para a atenção personalizada e reservada.

7.31- A SPE se obriga, sob pena de aplicação de penalidade, a fornecer resposta às queixas, reclamações e sugestões dos Usuários no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando-os acerca das providências tomadas a respeito.

7.32- A SPE não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo Poder Concedente, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pela SMS Macuco, pelo Poder Concedente, ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

7.33- No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato ou na legislação aplicável, a SPE obriga-se a:

7.33.1- Dar conhecimento imediato à SMS Macuco de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários da Unidade Hospitalar;

---

<sup>1</sup> O conjunto de serviços prestados pela Concessionária referentes ao fornecimento de alimentação e bebidas para os Usuários da Unidade Hospitalar, excluída a alimentação de visitantes e de familiares de Clientes que não estejam na condição de acompanhantes obrigatórios na forma da lei.



7.33.2- Apresentar à SMS Macuco, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;

7.33.3- Além dos relatórios trimestrais previstos item 2.3, apresentar, de acordo com regulamentação da SMS Macuco e na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:

7.33.3.1- a quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;

7.33.3.2- estatísticas de infecção hospitalar, acompanhada das medidas tomadas em cada caso;

7.33.3.3- estatísticas de óbitos;

7.33.3.4- a interação com a rede pública de atenção à saúde e com o complexo regulador, operado pela SES/RJ ou Secretarias Municipais de Saúde que possuam sistema regulador implantado e em funcionamento, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de pacientes;

7.33.3.5- relação dos profissionais da Unidade Hospitalar responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

7.33.3.6- os equipamentos adquiridos e em operação na Unidade Hospitalar, em especial quanto ao seu estado de conservação;

7.33.3.7- as atividades desenvolvidas em termos de Educação Permanente; e

7.33.3.8- quaisquer outras informações que a SMS Macuco julgar relevantes sob as prestações do serviço fornecidos pela SPE.

7.34- Apresentar à SMS Macuco, mensalmente, a fatura mensal de serviços, constando: as notas fiscais dos serviços contratados e das aquisições realizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato, bem como qualquer outro tipo de recibo ou comprovante de despesa realizada.

7.35- Apresentar à SMS Macuco, em até 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas.

7.36- Apresentar à SMS Macuco, trimestralmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.

7.37- Apresentar à SMS Macuco, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do ano, as demonstrações financeiras anuais completas.

7.38- Divulgar, em seu sítio eletrônico e durante todo o Prazo da Concessão, as seguintes informações:

7.38.1- estatísticas mensais de atendimentos;

7.38.2- lista dos serviços oferecidos e dos profissionais do corpo clínico responsáveis pelo atendimento médico dos Clientes;

7.38.3- informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos Usuários da Unidade Hospitalar;

7.38.4- regras da Educação Permanente.

7.39- A SPE deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e à avaliação dos Indicadores Quali-Quantitativos.



7.40- A SPE será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços da Concessão.

7.41- Os profissionais contratados pela SPE para a prestação dos serviços clínicos da Unidade Hospitalar deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

7.42- Todos profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

7.43- Os contratos entre a SPE e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

7.44- A SPE é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.45- Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade Hospitalar.

7.46- Deverá a SPE manter intercâmbio com o complexo regulador de vagas do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Rio de Janeiro, a fim de garantir a inclusão de pacientes no Sistema Estadual de Regulação e outros sistemas congêneres existentes ou que venham a ser implantados durante a vigência do contrato.

7.47- É dever da SPE, sempre que necessário, fazer a inclusão de pacientes nos Sistemas mencionados no item 7.46, bem como todos os contatos pertinentes para agilizar a transferência de pacientes graves.

## **8- DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

8.1- Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos diretamente pela SMS Macuco, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SPE, assim como à Unidade Hospitalar.

8.2- A fiscalização ficará a cargo de Comissão de Fiscalização (CF) a ser formalizada na mesma data da assinatura do Contrato e deverá ser composta pelos seguintes membros:

8.1- 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2- 01 (um) membro da Secretaria Geral de Controle Interno e;

8.3- 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

8.3- A CF terá livre acesso à Unidade Hospitalar, em quaisquer de suas dependências, em todos os dias e horários da semana, podendo realizar visitas programadas, a pedido ou mesmo visitas sem prévio aviso, não podendo ter seu acesso negado em hipótese alguma, salvo em caso de risco para a saúde dos membros da CF.

8.4- A CF expedirá Relatório de Vistoria (RV) sempre que realizar visitas à Unidade Hospitalar, o qual deverá ser lavrado em 3 (três) vias iguais, assinado pelos seus membros, sendo, uma via destinada ao Secretário de Saúde, uma via para a SPE e outra para arquivo na própria CF.

8.5- Constatadas irregularidades nas vistorias, a CF poderá solicitar a imediata correção das mesmas à SPE, podendo, em caso de reincidência, solicitar à SMS Macuco o bloqueio do pagamento da CME até que sejam realizados os acertos requeridos.



8.6- A CF será, também, responsável por apurar o cumprimento dos Indicadores Quali-Quanti pela SPE, para fins de quantificação da CME.

## 9- DIREITOS DOS USUÁRIOS

9.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da SMS Macuco e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos Usuários da Unidade Hospitalar:

9.1.1- receber informações da SMS Macuco e da SPE referente à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

9.1.2- levar ao conhecimento da SMS Macuco e da SPE as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

9.1.3- comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SPE na prestação do serviço;

9.1.4- contar com canais de comunicação efetivos com a SPE, seja em relação a centrais de atendimento físicas, seja por meios eletrônicos (sítio na *internet*, endereço de correio eletrônico, fac-símile), seja por central de atendimento telefônico; e

9.1.5- contar com a prestação de serviços de qualidade, com base nos Indicadores Quantitativos e nos Indicadores Qualitativos referidos neste Projeto Básico.

## 10- METAS QUANTITATIVAS.

10.1- Ficam estabelecidas as metas quantitativas, conforme Quadro 3, a serem objeto de avaliação trimestral pela CF, conforme definido no item 8 deste Projeto Básico:

Quadro 3 - Metas Quantitativas

<i>Item</i>	<i>Procedimento</i>	<i>Meta Mensal</i>	<i>Meta Trimestral</i>
1	Eletrocardiograma	40	120
2	Elenco de Procedimentos de Cirurgia Obstétrica	7	21
3	Elenco de Procedimento de Cirurgia Geral	12	36
4	Elenco de Procedimentos de Cirurgia Ortopédica	8	24
5	Elenco de Procedimentos de Anestesia	27	81
6	Elenco de Procedimentos de Visita	160	480
7	Elenco de Procedimentos Diárias de Internação	150	450
8	Nebulização	40	120
9	Parto Normal	1	3
10	Elenco de Procedimentos de Sutura	50	150
11	Elenco de Procedimentos de Curativo	79	237
12	Colocação de Gesso	15	45
13	Elenco de Procedimentos de Consulta	50	150
14	Elenco Administração de Medicamentos	1470	4410
15	Atendimento Profissionais de Nível Superior (exceto médico)	300	900



16	Retirada de Pontos	50	150
17	Retirada de Gesso	15	45
18	Elenco de Procedimento Cirúrgico de Peq. Porte	20	60
19	Oxigênio	50	150
20	Grupo de Procedimentos de Radiodiagnóstico	60	180
21	Medicina Transfusional	2	6

Fonte: Elaboração Própria

10.2- A apuração das metas quantitativas deverá ser feita considerando a seguinte fórmula:

$$MQT = \frac{\sum (\text{número de metas alcançadas})}{21} \times 100$$

10.3- Poderá, a critério da CF e de acordo com as metas alcançadas, realizar a compensação entre metas alcançadas a maior (excedentes) e as metas alcançadas a menor (insuficientes), considerando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de acordo como os valores praticados na Tabela SUS Macuco e estabelecidos no Quadro 5.

10.4- Nos casos de atendimento de 100% da demanda de determinado procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e mesmo não tendo sido alcançadas as metas quantitativas estabelecidas para este procedimento específico, caberá a Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS Macuco (SUCAA) emitir declaração informando tal situação, sendo, neste caso, considerada a meta como alcançada.

## 11- METAS QUALITATIVAS

11.1- As metas qualitativas deverão ser avaliadas de acordo com os seguintes critérios: Atendida ou Não Atendida.

11.2- A pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma: 1 (um) ponto para meta avaliada como Atendida e 0 (zero) ponto para meta avaliada como Não Atendida.

11.3- O cálculo deverá levar em conta o somatório dos pontos alcançados, dividido pelo número total de indicadores, conforme fórmula abaixo:

$$MQL = \frac{\sum (\text{pontos alcançados})}{10} \times 100$$



11.4- Ficam estabelecidas as metas quantitativas, conforme Quadro 4, a serem objeto de avaliação trimestral pela CF, conforme definido no item 8 deste Projeto Básico:

Quadro 4 - Metas Qualitativas

Indicador	Descrição	Fonte de Verificação	Avaliação		Pontuação
			Atendida	Não Atendida	
1	Limpeza do espaço interno (todos os setores).	Visita permanente, <i>in loco</i> , da Comissão de Fiscalização (CF).			
2	Limpeza do espaço externo (calçadas, estacionamento etc).	Visita permanente, <i>in loco</i> , da Comissão de Fiscalização (CF).			
3	Implantar e manter a Comissão de Revisão de Óbitos (CRO).	Reunião mensal com registro em Ata.			
4	Implantar e manter a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).	Reunião mensal com registro em Ata.			
5	Implantar e manter o Comitê de Fármacos.	Reunião mensal com registro em Ata.			
6	Taxa de atendimento aos usuários encaminhados pela SUCAA (procedimentos eletivos).	Relatório de encaminhamentos da SUCAA. Taxa de atendimento $\geq 80\%$ .			
7	Permitir junto a parturiente a presença de 1 (um) acompanhante indicado pela mesma durante todo o período de internação.	Relatório dos registros de acompanhante às parturientes.			
8	Fornecer alimentação dentro dos parâmetros definidos para pacientes internos e profissionais de saúde, de acordo com o acompanhamento de profissional de nutrição.	Visita permanente, <i>in loco</i> , da Comissão de Fiscalização (CF).			
9	Avaliação da satisfação do cliente ou de sua família.	Questionário a ser aplicado aos usuários. Aplicar o questionário a, no mínimo, 60% dos clientes ou familiares atendidos e índice mínimo de satisfação de 80%.			
10	Índice de Atividade de Educação Permanente.	Mínimo de 1 (uma) atividade por trimestre. Registro do evento em relatório com lista de participantes.			

Fonte: Elaboração Própria



## 12- DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

12.1- Compete ao Parceiro Público realizar o pagamento à SPE nos termos e condições contidos neste Projeto Básico e no Contrato de Parceria.

12.2- Garantir que o pagamento devido seja efetuado na data prevista no Contrato, nos moldes do Art. 8º da Lei 11.079/04.

12.3- Exercer a fiscalização do Contrato nos termos estabelecidos neste Projeto Básico.

12.4- Atuar, em conjunto com a SPE, para garantir que o serviço público hospitalar e os serviços de urgência e emergência sejam realizados dentro das normas e condições técnicas definidas no Sistema Único de Saúde (SUS).

12.5- Auxiliar a SPE no que compete a transferência de pacientes para nosocômios em outras localidades, fornecendo transporte em equipamento próprio ou contratado, em condições de atendimento para o traslado.

12.6- Fornecer, sempre que preciso, equipe multidisciplinar para acompanhamento dos usuários no transporte inter hospitalar, de acordo com a anamnese e evolução do paciente.

12.7- Auxiliar a SPE, sempre que necessário, no processo junto a Rede Estadual de Regulação, para a liberação de vagas em leitos hospitalares, em especial, na Rede Terciária do SUS, garantindo a celeridade na transferência de pacientes graves.

12.8- Garantir o serviço de Pronto Atendimento Municipal – Pronto Socorro 24h, o qual deverá ser integrado ao serviço hospitalar prestado pela SPE, minimizando o impacto para a saúde dos usuários do SUS Macuco.

## 13- DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

13.1- O valor dos procedimentos a serem pagos pelo Parceiro Público para atendimento das Metas Quantitativas estabelecidas no item 10 deste Projeto Básico, serão aqueles adotados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde do Município de Macuco – Tabela SUS Macuco, aprovada através da Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Macuco – Resolução CMS nº 10, de 3 de maio de 2017.

13.2- Nos valores correspondentes ao Grupo de Procedimentos de Ortopedia já estão incluídas as despesas com Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

13.3- Os valores atualmente praticados para os procedimentos previstos na meta quantitativa são os constantes no Quadro 5, a seguir:

Quadro 5 - Valor de Procedimento – Tabela SUS Macuco

Item	Procedimento	Cód. Tabela SUS Macuco	Valor R\$
1	<b>Eletrocardiograma</b>	MAC 26.2	34,62
2	<b>Elenco de Procedimentos de Obstetrícia</b>		
	Cesariana (feto único ou múltiplo)	MAC 22.99	490,00
	Curetagem pós-abortamento	MAC 22.100	153,00
	Curetagem ginecológica semiótica e/ou terapêutica com ou sem dilatação de colo uterino	MAC 22.31	153,00
	Cerclagem do colo uterino (qualquer técnica)	MAC 22.98	189,00
	Gravidez ectópica – cirurgia	MAC 22.102	468,00
	Gravidez ectópica - cirurgia laparoscópica	MAC 22.103	1.118,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
COMISSÃO ESPECIAL- PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP  
Criada pela portaria nº 517/19, de 28/03/2019

	Indução e assistência ao aborto e feto morto retido	MAC 22.104	189,00
<b>3</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Cirurgia Geral</b>		
	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada	MAC 19.279	468,00
	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada por videolaparoscopia	MAC 19.280	1.068,02
	Herniorrafia crural - unilateral	MAC 19.281	468,00
	Herniorrafia crural - unilateral por videolaparoscopia	MAC 19.282	939,75
	Herniorrafia epigástrica	MAC 19.283	220,00
	Herniorrafia incisional	MAC 19.284	331,00
	Herniorrafia inguinal - unilateral	MAC 19.285	306,00
	Herniorrafia inguinal - unilateral por videolaparoscopia	MAC 19.286	645,80
	Herniorrafia inguinal no RN ou lactente	MAC 19.287	433,00
	Herniorrafia lombar	MAC 19.288	331,00
	Herniorrafia recidivante	MAC 19.289	433,00
	Herniorrafia recidivante por videolaparoscopia	MAC 19.290	869,72
	Herniorrafia sem ressecção intestinal encarcerada	MAC 19.291	1.732,00
	Herniorrafia umbilical	MAC 19.292	204,00
	Postectomia	MAC 21.65	876,48
	Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia, uni ou bilateral (qualquer via)	MAC 22.34	666,00
	Histerectomia subtotal laparoscópica com ou sem anexectomia, uni ou bilateral (via alta)	MAC 22.35	1.512,86
	Histerectomia total (qualquer via)	MAC 22.36	715,00
	Histerectomia total ampliada - qualquer via - (não inclui a linfadenectomia pélvica)	MAC 22.37	998,00
	Histerectomia total com anexectomia uni ou bilateral (qualquer via)	MAC 22.38	775,00
	Histerectomia total laparoscópica	MAC 22.39	1.697,55
	Histerectomia total laparoscópica ampliada	MAC 22.40	2.427,65
	Histerectomia total laparoscópica com anexectomia uni ou bilateral	MAC 22.41	1.834,55
	Colecistectomia com colangiografia por videolaparoscopia	MAC 19.189	4.000,00
	Colecistectomia com fístula biliodigestiva	MAC 19.190	4.000,00
	Colecistectomia com fístula biliodigestiva por videolaparoscopia	MAC 19.191	4.000,00
	Colecistectomia sem colangiografia	MAC 19.192	4.000,00
	Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia	MAC 19.193	4.000,00
	Colecistostomia	MAC 19.196	4.000,00
	Vasectomia unilateral	MAC 21.43	869,00
	Varicocele unilateral - correção cirúrgica	MAC 21.34	1.230,40
	Correção laparoscópica de varicocele unilateral	MAC 21.22	645,80
	Marsupialização de linfocele	MAC 18.108	520,00
	Marsupialização laparoscópica de linfocele	MAC 18.109	1.288,02
	Marsupialização de cistos renais unilateral	MAC 20.15	490,00
	Marsupialização laparoscópica de cisto renal unilateral	MAC 20.16	1.064,72
	Salpingectomia uni ou bilateral	MAC 22.55	433,00
	Salpingectomia uni ou bilateral laparoscópica	MAC 22.56	1.068,02
	Laqueadura tubária	MAC 22.51	331,00
	Laqueadura tubária laparoscópica	MAC 22.52	645,00
	Tratamento cirúrgico da lipomatose cervical	MAC 9.157	433,00
	Colpoplastia posterior com perineorrafia	MAC 22.19	366,00
	Perineorrafia (não obstétrica) e/ou episiotomia e/ou episiorrafia	MAC 22.65	220,00
	Apendicectomia	MAC 19.79	468,00
	Apendicectomia por videolaparoscopia	MAC 19.80	1.085,75



	Hidrocele unilateral - correção cirúrgica	MAC 21.24	128,00
<b>4</b>	<b>Elenco de Procedimentos Ortopédicos</b>		
	Fratura do osso do carpo (redução cirúrgica)	MAC 15.149	1.000,00
	Sinovectomia de punho	MAC 15.158	1.000,00
	Fratura de punho redução e pinagem	MAC 15.160	3.000,00
	Dedo em gatilho e síndrome do túnel do carpo	MAC 15.185	2.000,00
	Fratura dos ossos da mão	MAC 15.242	4.000,00
	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril)	MAC 15.254	17.000,00
	Quadril prótese parcial	MAC 15.278	10.000,00
	Quadril fratura de cólo parafuso comitado	MAC 15.279	10.000,00
	Quadril fratura transtrocanterica	MAC 15.280	10.000,00
	Supra codiliana de fêmur	MAC 15.296	10.000,00
	Fêmur diáfise haste bloqueada	MAC 15.297	10.000,00
	Fêmur diáfise placa e parafuso	MAC 15.298	10.000,00
	Artroplastia total de joelho com implantes – tratamento cirúrgico	MAC 15.301	17.000,00
	Fratura de patela	MAC 15.308	4.500,00
	Lesões complexas de joelho (fratura com lesão ligamentar e meniscal)	MAC 15.313	12.000,00
	Lesões ligamentares agudas – tratamento cirúrgico menisco	MAC 15.315	6.000,00
	Fratura de platô tibial com parafuso comitado	MAC 15.346	7.000,00
	Fratura de platô tibial com placa e parafuso	MAC 15.347	8.000,00
	Fratura de tíbia astoid haste bloqueada	MAC 15.348	8.000,00
	Fratura de tíbia placa e parafuso	MAC 15.349	7.000,00
	Fratura exposta de tíbia	MAC 15.350	7.000,00
	Fratura de tornozelo	MAC 15.367	5.000,00
	Fratura de ossos do pé	MAC 15.400	4.000,00
	Tenografia de aquiles Tenorrafia do tendão do calcâneo (Aquiles)	MAC 15.431	6.000,00
	Tenorrafia tendões extensor e flexor	MAC 15.432	4.000,00
	Exerese de tumorção	MAC 15.439	2.000,00
	Doença d' Quervain	MAC 15.440	3.000,00
	Desarticulação ao nível do ombro - tratamento cirúrgico	MAC 15.87	555,00
	Ressecção parcial ou total de clavícula - tratamento cirúrgico	MAC 15.94	468,00
	Fratura (incluindo descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico	MAC 15.101	520,00
	Desarticulação ao nível do cotovelo - tratamento cirúrgico	MAC 15.112	490,00
	Fraturas e ou luxações - redução incruenta	MAC 15.114	153,00
	Fraturas e ou luxações - tratamento cirúrgico	MAC 15.115	433,00
	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário cotovelo-punho) - tratamento cirúrgico	MAC 15.126	306,00
	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário) - redução incruenta	MAC 15.127	153,00
	Fratura viciosamente consolidada de antebraço - tratamento cirúrgico	MAC 15.128	433,00
	Desarticulação do punho - tratamento cirúrgico	MAC 15.147	306,00
	Fraturas e/ou luxações do punho - redução incruenta	MAC 15.152	153,00
	Fraturas e/ou luxações do punho - tratamento cirúrgico	MAC 15.153	306,00
	Luxação do carpo - redução incruenta	MAC 15.154	54,00
	Abscesso de mão e dedos - tenossinovites / espaços palmares / dorsais e comissurais - tratamento cirúrgico	MAC 15.161	88,00
	Dedo em gatilho, capsulotomia / fasciotomia - tratamento cirúrgico	MAC 15.184	128,00
	Fratura de Bennett - redução incruenta	MAC 15.191	20,00
	Fratura de Bennett - tratamento cirúrgico	MAC 15.192	189,00
	Fraturas de falanges ou metacarpianos - redução incruenta	MAC 15.194	30,00



	Ressecção de cisto sinovial	MAC 15.225	112,00
<b>5</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Anestesia</b>		
	Anestesia Regional de Finalidade Diagnóstica	MAC 43.2	250,00
	Anestesia Regional de Finalidade Cirúrgica	MAC 43.3	300,00
<b>6</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Visita</b>		
	Visita hospitalar (paciente internado)	MAC 2.1	49,00
	Atendimento ao recém-nascido em berçário	MAC 2.2	209,00
	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de alto risco)	MAC 2.3	250,00
	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de baixo risco)	MAC 2.4	225,00
<b>7</b>	<b>Elenco de Procedimentos Diárias de Internação</b>		
	Diária de enfermaria	MAC 42.2	161,89
	Diária de berçário normal	MAC 42.6	57,62
	Diária de isolamento	MAC 42.8	162,50
<b>8</b>	<b>Nebulização</b>	MAC 42.32	7,50
<b>9</b>	<b>Parto Normal</b>	MAC 22.109	520,00
<b>10</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Sutura</b>		
	Sutura de extensos ferimentos com ou sem desbridamento	MAC 8.76	220,00
	Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento	MAC 8.77	54,00
<b>11</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Curativo</b>		
	Curativo Pequeno	MAC 42.33	10,00
	Curativo Médio	MAC 42.34	13,00
	Curativo Grande	MAC 42.35	15,39
<b>12</b>	<b>Colocação de Gesso</b>	MAC 42.57	25,46
<b>13</b>	<b>Elenco de Procedimentos de Consulta</b>		
	Acompanhamento pré-operatório	MAC 7.2	54,00
	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	MAC 1.1	100,00
	Cerumen – remoção (bilateral)	MAC 6.93	20,00
	Imobilizações não-gessadas (qualquer segmento)	MAC 15.18	10,00
	Membro inferior	MAC 15.19	20,00
	Membro superior	MAC 15.20	10,00
<b>14</b>	<b>Elenco Administração de Medicamentos</b>		
	Administração de Medicamentos Via Oral	MAC 7.28	3,00
	Administração de Medicamentos Injetável	MAC 7.29	20,00
<b>15</b>	<b>Elenco Atendimento Profissionais de Nível Superior (exceto médico)</b>		
	Atendimento Profissionais de Nível Superior (exceto médico)	MAC 1.3	55,00
	Cateterismo vesical em retenção urinária	MAC 6.92	30,00
	Curativo de extremidades de origem vascular	MAC 6.95	40,00
	Fototerapia com UVA (PUVA) (por sessão)	MAC 6.101	20,00
	Colocação de sonda enteral	MAC 19.98	54,00
	Sondagem ou lavagem gástrica	MAC 42.49	3,75
	Sondagem ou lavagem vesical	MAC 42.50	3,75
	Sondagem retal e ou clister	MAC 42.51	3,75
	Tricotomia total	MAC 42.52	3,75
	Lavagem gástrica	MAC 42.59	18,00
<b>16</b>	<b>Retirada de Pontos</b>	MAC 42.39	9,00
<b>17</b>	<b>Retirada de Gesso</b>	MAC 42.38	9,00
<b>18</b>	<b>Procedimento Cirúrgico de Pequeno Porte</b>		
	Biópsia de pele, tumores superficiais, tecido celular subcutâneo, linfo-	MAC 8.8	54,00



	nodo superficial, etc		
	Biópsia de unha	MAC 8.9	54,00
	Calosidade e/ou mal perfurante – desbastamento (por lesão)	MAC 8.10	20,00
	Cantoplastia ungueal	MAC 8.11	88,00
	Cauterização química (por grupo de até 5 lesões)	MAC 8.12	40,00
	Curetagem e eletrocoagulação de CA de pele (por lesão)	MAC 8.24	88,00
	Eletrocoagulação de lesões de pele e mucosas – com ou sem curetagem (por grupo de até 5 lesões)	MAC 8.29	64,00
	Exérese de unha	MAC 8.47	54,00
	Exérese e sutura simples de pequenas lesões – grupo de até 5 lesões	MAC 8.50	112,00
	Face – biópsia	MAC 8.60	112,00
	Retirada de corpo estranho subcutâneo	MAC 8.71	64,00
	Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento	MAC 8.77	54,00
	Tratamento da miiase furunculóide (por lesão)	MAC 8.82	64,00
<b>19</b>	<b>Oxigênio</b>	MAC 42.28	11,11
<b>20</b>	<b>Grupo de Procedimentos de Radiodiagnóstico</b>		
	Adenóides ou cavum	MAC 33.1	22,00
	Arcada dentária (r arcada)	MAC 33.2	22,00
	Arcos zigomáticos ou malar ou apófises estilóides	MAC 33.3	22,00
	Articulação temromandibular – bilateral	MAC 33.4	27,50
	Crânio – 2 incidências	MAC 33.5	24,20
	Crânio – 3 incidências	MAC 33.6	26,40
	Crânio – 4 incidências	MAC 33.7	28,00
	Incidência adicional de crânio ou face	MAC 33.8	10,98
	Maxilar inferior	MAC 33.9	23,10
	Órbitas – bilateral	MAC 33.10	27,50
	Orelha , astoides ou rochedos – bilateral	MAC 33.11	27,50
	Ossos da face	MAC 33.12	27,50
	Panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)	MAC 33.13	28,60
	Planigrafia linear de crânio ou sela túrcica ou face ou mastóide	MAC 33.14	55,45
	Radiografia oclusal	MAC 33.15	12,15
	Radiografia peri-apical	MAC 33.16	11,28
	Seios da face	MAC 33.17	23,10
	Sela túrcica	MAC 33.18	23,10
	Teleperfil em cefalostato – com traçado	MAC 33.19	28,60
	Teleperfil em cefalostato – sem traçado	MAC 33.20	27,13
	Coluna cervical – 3 incidências	MAC 33.21	26,40
	Coluna cervical – 5 incidências	MAC 33.22	33,10
	Coluna dorsal – 2 incidências	MAC 33.23	26,40
	Coluna dorsal – 4 incidências	MAC 33.24	34,10
	Coluna dorso-lombar para escoliose	MAC 33.25	38,50
	Coluna lombo-sacra – 5 incidências	MAC 33.26	37,40
	Coluna lombo-sacra -3 incidências	MAC 33.27	34,10
	Coluna total para escoliose (telesndilografia)	MAC 33.28	52,72
	Incidência adicional de coluna	MAC 33.29	11,47
	Planigrafia de coluna vertebral (dois planos)	MAC 33.30	94,39
	Sacro-coccix	MAC 33.31	30,34
	Antebraço	MAC 33.32	20,90
	Articulação acromioclavicular	MAC 33.33	24,20
	Articulação escapuloumeral (ombro)	MAC 33.34	24,20
	Articulação esternoclavicular	MAC 33.35	24,20
	Braço	MAC 33.36	24,20
	Clavícula	MAC 33.37	24,20
	Costelas – r hemitórax	MAC 33.38	24,20
	Cotovelo	MAC 33.39	18,70



	Esterno	MAC 33.40	18,70
	Incidência adicional de membro superior	MAC 33.41	10,69
	Mão ou quirodáctilo	MAC 33.42	18,70
	Mãos e punhos para idade óssea	MAC 33.43	18,70
	Omoplata ou escápula	MAC 33.44	25,30
	Punho	MAC 33.45	21,78
	Bacia	MAC 33.46	24,20
	Articulações sacroilíacas	MAC 33.47	24,20
	Articulação coxofemoral (quadril)	MAC 33.48	24,20
	Coxa	MAC 33.49	28,60
	Joelho	MAC 33.50	22,00
	Patela	MAC 33.51	23,10
	Perna	MAC 33.52	28,60
	Articulação tibiotársica (tornozelo)	MAC 33.53	28,60
	Pé ou dodáctilo	MAC 33.54	22,00
	Calcâneo	MAC 33.55	28,60
	Escanometria	MAC 33.56	29,70
	Panorâmica dos membros inferiores	MAC 33.57	29,70
	Incidência adicional de membro inferior	MAC 33.58	10,69
	Coração e vasos da base	MAC 33.59	37,40
	Laringe ou hifaringe ou pescoço (partes moles)	MAC 33.60	18,70
	Planigrafia de tórax, mediastino ou laringe	MAC 33.61	64,30
	Tórax – 1 incidência	MAC 33.62	24,80
	Tórax – 2 incidências	MAC 33.63	28,20
	Tórax – 3 incidências	MAC 33.64	28,60
	Tórax – 4 incidências	MAC 33.65	38,12
<b>21</b>	<b>Medicina Transfusional</b>		
	Transfusão (ato médico ambulatorial ou hospitalar)	MAC 29.1	10,00
	Transfusão (ato médico de acompanhamento)	MAC 29.2	204,00

Fonte: SMS Macuco

13.4- Para fins de atendimento dos procedimentos pactuados, a SPE deverá possuir equipe mínima, contando em seu corpo técnico com médicos nas diversas especialidades indicadas, equipe de enfermagem, de radiodiagnóstico, e demais equipes necessárias, com a finalidade do atendimento nas cirurgias eletivas, nas de urgência/emergência, nas consultas e demais serviços correlatos ao funcionamento da Unidade Hospitalar, como equipe administrativa, de limpeza e higiene, de nutrição entre outras.

13.5- Para o cálculo do valor da Contraprestação Mensal Efetiva foi utilizado como parâmetro a meta mensal prevista, conforme Quadro 3, e os valores definidos na Tabela SUS Macuco, conforme Quadro 5.

13.6- O cálculo levou em conta a média dos valores dos procedimentos elencados no Quadro 5 por categoria de serviço, conforme Quadro 6 a seguir:



Quadro 6 – Metas Qualitativas X Valores Médios

Quadro de Metas Quantitativas X Valores Médios dos Elencos de Procedimentos			
<i>Procedimentos/Elenco de Procedimentos</i>	<i>Meta Mensal Pactuada</i>	<i>Valor do Procedimento/Média de Valor do Elenco</i>	<i>Total Pactuado</i>
Eletrcardiograma	40	R\$34,62	R\$1.384,80
Elenco de Procedimentos de Cirurgia Obstétrica	7	R\$265,33	R\$1.857,31
Elenco de Procedimento de Cirurgia Geral	12	R\$1.200,83	R\$14.409,96
Elenco de Procedimentos de Cirurgia Ortopédica	8	R\$6.981,48	R\$55.851,84
Elenco de Procedimentos de Anestesia	27	R\$275,00	R\$7.425,00
Elenco de Procedimentos de Visita	160	R\$183,25	R\$29.320,00
Elenco de Procedimentos Diárias de Internação	150	R\$127,34	R\$19.101,00
Nebulização	40	R\$7,50	R\$300,00
Parto Normal	1	R\$520,00	R\$520,00
Elenco de Procedimentos de Sutura	50	R\$137,00	R\$6.850,00
Elenco de Procedimentos de Curativo	79	R\$12,80	R\$1.011,20
Colocação de Gesso	15	R\$25,46	R\$381,90
Elenco de Procedimentos de Consulta	50	R\$77,00	R\$3.850,00
Elenco Administração de Medicamentos	1470	R\$11,50	R\$16.905,00
Atendimento Profissionais de Nível Superior (exceto médico)	300	R\$55,00	R\$16.500,00
Retirada de Pontos	50	R\$9,00	R\$450,00
Retirada de Gesso	15	R\$9,00	R\$135,00
Procedimento Cirúrgico de Pequeno Porte	20	R\$66,77	R\$1.335,40
Oxigênio	50	R\$11,11	R\$555,50
Grupo de Procedimentos de Radiodiagnóstico	60	R\$27,37	R\$1.642,20
Medicina Transfusional	2	R\$107,00	R\$214,00
TOTAL			R\$180.000,11

Fonte: Elaboração Própria

## 14- DOS CÁLCULOS FINANCEIROS

14.1- Para fins de cálculos financeiros foram realizadas as projeções para os 20 (vinte) anos de Parceria, conforme Tabelas 1, 2 e 3:

14.2- Para entendimento dos cálculos realizados, considera-se:

- (i) **Payback Simples:** tempo que um investimento leva para pagar o seu investimento inicial. Quando o *payback* é calculado sem descontar os fluxos de caixa futuros, então é chamado de *payback* simples.
- (ii) **Payback Descontado:** Quando o cálculo utiliza uma taxa de desconto (a [TMA – taxa mínima de atratividade](#)) então é chamado de período de *payback* descontado.
- (iii) **Valor Presente Líquido (VPL):** O VPL é um método que consiste em trazer para a data zero todos os fluxos de caixa de um projeto de investimento e somá-los ao valor do investimento inicial, usando como taxa de desconto a [taxa mínima de atratividade \(TMA\)](#) da empresa ou projeto.
- (iv) **Taxa Interna de Retorno (TIR):** é a taxa necessária para igualar o valor de um investimento (valor presente) com os seus respectivos retornos futuros ou saldos de caixa. Sendo usada em análise de investimentos significa a taxa de retorno de um projeto.
- (v) **Retorno Sobre Investimento (ROI):** é uma medida financeira de desempenho que demonstra o quanto um investidor ou uma empresa ganhou ou perdeu com um investimento.



Tabela 1 – Payback Simples, VPL e TIR

<b>PAYBACK SIMPLES</b>		
<b>ANO</b>	<b>Fluxo de Caixa Livre (FCL)</b>	<b>FCL acumulado</b>
0	- 936.000,00	- 936.000,00
1	- 264.960,00	- 1.200.960,00
2	- 117.214,74	- 1.318.174,74
3	678.118,26	- 640.056,48
4	695.852,49	55.796,01
5	716.172,88	771.968,89
6	739.276,92	1.511.245,81
7	765.375,26	2.276.621,07
8	794.692,59	3.071.313,66
9	827.468,30	3.898.781,96
10	863.957,65	4.762.739,61
11	904.432,85	5.667.172,46
12	949.183,87	6.616.356,33
13	998.519,73	7.614.876,06
14	1.052.769,59	8.667.645,65
15	1.112.284,11	9.779.929,76
16	1.177.436,71	10.957.366,47
17	1.248.625,05	12.205.991,52
18	1.326.272,51	13.532.264,03
19	1.410.829,79	14.943.093,82
	<b>Payback Simples</b>	<b>3 anos e 11 meses</b>
	<b>VPL</b>	<b>2.528.403,93</b>
	<b>TIR</b>	<b>34,4%</b>

Fonte: Elaboração Própria



Tabela 2 – Payback Descontado

<b>PAYBACK DESCONTADO</b>			
ANO	Fluxo de Caixa Livre (FCL)	VP do FCL	FCL acumulado
0	- 936.000,00	- 936.000,00	- 936.000,00
1	- 264.960,00	- 230.400,00	- 1.166.400,00
2	- 117.214,74	- 88.631,18	- 1.255.031,18
3	678.118,26	445.873,76	- 809.157,42
4	695.852,49	397.855,92	- 411.301,50
5	716.172,88	356.064,49	- 55.237,01
6	739.276,92	319.609,81	264.372,81
7	765.375,26	287.732,91	552.105,72
8	794.692,59	259.786,42	811.892,13
9	827.468,30	235.218,13	1.047.110,27
10	863.957,65	213.557,12	1.260.667,39
11	904.432,85	194.401,71	1.455.069,10
12	949.183,87	177.409,25	1.632.478,35
13	998.519,73	162.287,37	1.794.765,72
14	1.052.769,59	148.786,51	1.943.552,24
15	1.112.284,11	136.693,58	2.080.245,82
16	1.177.436,71	125.826,50	2.206.072,32
17	1.248.625,05	116.029,59	2.322.101,91
18	1.326.272,51	107.169,61	2.429.271,52
19	1.410.829,79	99.132,41	2.528.403,93
		<b>Payback Descontado</b>	<b>5 anos 2 meses</b>

Fonte: Elaboração Própria



Tabela 3 - Retorno Sobre Investimento - ROI

<b>Retorno sobre o Investimento - ROI</b>			
<b>Ano</b>	<b>Ganhos</b>	<b>Custo do Investimento</b>	<b>ROI %</b>
0	R\$2.160.000,00	R\$3.096.000,00	-0,30
1	R\$2.942.040,00	R\$3.207.000,00	-0,08
2	R\$3.205.615,26	R\$3.222.830,00	-0,01
3	R\$4.121.835,36	R\$3.443.717,10	0,20
4	R\$4.265.751,96	R\$3.569.899,47	0,19
5	R\$4.417.799,72	R\$3.701.626,88	0,19
6	R\$4.578.438,25	R\$3.839.161,32	0,19
7	R\$4.748.152,85	R\$3.982.777,54	0,19
8	R\$4.927.456,32	R\$4.132.763,73	0,19
9	R\$5.116.890,45	R\$4.289.442,18	0,19
10	R\$5.317.027,60	R\$4.453.069,95	0,19
11	R\$5.528.472,50	R\$4.624.039,65	0,20
12	R\$5.751.864,03	R\$4.802.680,16	0,20
13	R\$5.987.877,19	R\$4.989.357,46	0,20
14	R\$6.237.225,09	R\$5.184.455,50	0,20
15	R\$6.500.661,15	R\$5.388.377,04	0,21
16	R\$6.778.981,34	R\$5.601.544,63	0,21
17	R\$7.073.026,63	R\$5.824.401,58	0,21
18	R\$7.383.685,47	R\$6.057.412,96	0,22
19	R\$7.711.896,54	R\$6.301.066,75	0,22
<b>Média de Retorno no período = 0,15 ou 15%</b>			

Fonte: Elaboração Própria

14.3- Diante dos cálculos efetuados, apresentamos no Quadro 7 o resumo dos valores e índices encontrados:

Quadro 7 – Resumo dos Cálculos Financeiros

<b>Descrição</b>	<b>Resultado</b>
<i>Payback Simples</i>	<i>3 anos e 11 meses</i>
<i>Payback Descontado</i>	<i>5 anos e 2 meses</i>
<i>VPL</i>	<i>R\$2.528.403,93</i>
<i>TIR</i>	<i>34,4%</i>
<i>ROI</i>	<i>15%</i>
<i>TMA atribuída</i>	<i>15%</i>

Fonte: Elaboração Própria



## **15- DA CONTRAPARTIDA DA SPE**

15.1- Durante o prazo de vigência do contrato ficará a SPE com a incumbência de manter a planta física do Hospital de Macuco em perfeitas condições de uso, devendo proceder obras de melhoria e manutenção necessárias a fim de permitir um ambiente adequado aos usuários e profissionais de saúde, de acordo com as normas de infraestrutura vigente.

15.2- Consideram-se como passíveis de manutenção preventiva e corretiva todo o complexo hospitalar, incluindo os bens móveis nele existente.

15.3- Deverá a SPE, apresentar até o quinto ano do contrato, estudo de viabilidade econômico-financeiro para implantação de, no mínimo, Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade), de acordo com as normas instituídas pela Portaria MS/SAS nº. 288, de 19/05/2008, devendo os custos de implantação e manutenção da Rede serem arcados pela SPE.

15.4- Deverá a SPE, apresentar até o décimo ano do contrato, estudo de viabilidade econômico-financeiro para implantação de Centro de Tratamento Intensivo Adulto – CTI Adulto, devendo atender todos os critérios e exigências legais para sua liberação junto às Instâncias do SUS, assim como arcar com os custos de implantação e manutenção do mesmo.

15.5- Correrá por conta da SPE as despesas correspondentes a aquisição ou reposição de equipamentos de uso médico-hospitalar que forem considerados inservíveis ou obsoletos para o tratamento de saúde dos usuários do SUS Macuco.

15.6- Deverá a SPE realizar, durante o prazo de validade do Contrato, investimento mínimo de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para atender o previsto nos itens 15.1 à 15.5.

15.7- Os estudos de viabilidade econômico-financeiro relativos aos itens 15.3 e 15.4 deverão ser protocolados para avaliação do Secretário Municipal de Saúde, apontando os critérios de não viabilidade, caso ocorra tal condição.

## **16- DOS BENS DA CONCESSÃO**

16.1- Os bens móveis que farão parte da Parceria, de acordo com a estrutura mínima estabelecida para Unidade Hospitalar do porte do Hospital de Macuco foram relacionados de acordo com as normas vigentes, sendo o elenco de equipamentos extraídos do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde – SIGEM, conforme Anexo I deste Projeto Básico.

## **17- DAS SANÇÕES**

17.1- O não cumprimento das cláusulas deste Projeto Básico e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Macuco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Governo do Município de Macuco, enquanto perdurarem os motivos da punição; e
- c) multa.



17.2- Na aplicação das sanções, a SMS Macuco observará as seguintes circunstâncias com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) os danos dela resultantes para os Usuários, para a saúde pública e para a SMS Macuco;
- (iii) as vantagens auferidas pela SPE em decorrência da infração;
- (iv) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- (v) a situação econômica e financeira da SPE, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato; e
- (vi) os antecedentes da SPE, inclusive eventuais reincidências.

17.3- A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

17.3.1-. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;

17.3.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de Usuários;

17.3.3. A infração será considerada grave quando a SMS Macuco constatar presente um dos seguintes fatores:

- (i) ter a SPE agido com má-fé;
- (ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a SPE;
- (iii) a SPE for reincidente na infração;
- (iv) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
- (v) prejuízo econômico significativo para o Poder Concedente.

17.4- A sanção de multa será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos:

a) multa de 1% do valor da CME nos casos de infração considerada leve, devendo a multa ser descontada no valor da CME do mês subsequente ao evento que ensejou a aplicação da multa;

b) multa de 3% do valor da CME nos casos de infração considerada média, devendo a multa ser descontada no valor da CME do mês subsequente ao evento que ensejou a aplicação da multa;

c) multa de 5% do valor da CME nos casos de infração considerada grave, devendo a multa ser descontada no valor da CME do mês subsequente ao evento que ensejou a aplicação da multa.

17.5- Sem prejuízo de outras disposições contratuais, os seguintes comportamentos serão passíveis de multa:

- (i) o descumprimento da obrigação de alimentar o Sistema de Informação Hospitalar – SIH, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA-SUS e o Sistema de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, na forma deste Projeto Básico;
- (ii) o descumprimento das obrigações de limpeza;
- (iii) o descumprimento das obrigações relativas ao *Catering*;
- (iv) o descumprimento dos prazos previstos neste Projeto Básico, notadamente os prazos para o início da operação da Unidade Hospitalar e de cada serviço.



17.6- À exceção das infrações gravíssimas previstas na subcláusula 17.3.3, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da SPE já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos previstos nos itens 10 e 11 e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.

17.7- A SMS Macuco poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam às finalidades previstas neste Projeto Básico, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

17.8- As penalidades serão aplicadas de ofício pela SMS Macuco, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente.

## **18- DA INTERVENÇÃO**

18.1- A SMS Macuco poderá intervir na SPE nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo-lhe manter a prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão, conforme estabelecido neste Projeto Básico;
- (ii) deficiências graves e recorrentes no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- (iii) situações nas quais a operação da Unidade Hospitalar ofereça riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços concedidos;
- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
- (v) descumprimento das obrigações contratuais.

18.2- A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito do Município de Macuco, mediante publicação no DO que conterà a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

18.3- Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à SPE.

18.4- As Receitas Extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da Unidade Hospitalar.

## **19- DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1- Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução do Contrato, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à sua formalização, por ato do Poder Concedente, uma Comissão de Fiscalização (CF), conforme constante no item 8.2 deste Projeto Básico, composta por 5 (cinco) membros, devendo, neste caso específico, a SPE indicar um membro para, em conjunto com a CF deliberarem sobre os fatos em questão.

19.2- As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre as Partes, oriunda ou relacionada ao Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

19.3- A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.



19.4- O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

19.5- As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

19.6- A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

19.7- A SPE deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da SMS Macuco, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente Contrato.

19.8- O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo.

19.9- O Contrato e a Concessão serão regidos e interpretados de acordo com as Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

19.10- Todos os documentos relacionados ao Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

19.11- Os prazos estabelecidos em dias, no Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

19.12- Fica eleito o Foro do Município de Cordeiro/RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pelo procedimento de arbitragem, nos termos do Contrato e deste Projeto Básico.

**Comissão Especial de PPP**  
**Município de Macuco**



## **ANEXO I**

(do Projeto Básico)

# **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**



Equipamentos Médico-Hospitalares		
Hospital Geral de Macuco - HGM		
Equipamento	Quant	Valor Unit.
AMNIOSCÓPIO: COMPOSIÇÃO: COM 3 PONTAS EM MATERIAL ESTERILIZADO	1	R\$1.600,00
Analizador automático bioquímico, com velocidade de pipetagem de no mínimo 150 testes fotométricos por hora ou mais; Mínimo de 30 ou mais posições simultâneas com refrigeração para reagentes, com chave de liga e desliga separada, permitindo desligar o equipamento e manter a refrigeração dos reagentes ativa; Mínimo de 60 posições, ou mais, simultâneas, de cubetas de reação; Sistema automático que lave e seque as cubetas de incubação para reação; 40 ou mais posições simultâneas para amostras de pacientes, que possibilitem o uso de micro tubos ou tubos primários para amostras de pacientes e ou calibradores e ou controles; Deve possuir sensor na agulha pipetadora de amostras/reagentes, que indique com alerta sonoro e em tela, no caso de falta de amostras e ou de falta de reagentes; Deverá aceitar amostras de urgência para que, mesmo quando houver uma rotina em andamento, o equipamento priorize a amostra de urgência, liberando o resultado desta assim que terminado o teste e, posteriormente, retomar a rotina que estava em andamento, sem descontinuar. Tudo de forma automática; Possuir Leitor de código de barras embutido (internamente), incorporado ao rotor de amostras, permitindo ao operador do equipamento adicionar tubos primários, em ordem aleatória. Permitir interfaceamento com o software operacional do laboratório, utilizando o leitor interno de código de barras para amostras; Software operacional em português; Software operacional para determinar uma pré-diluição automática das amostras, calibradores ou controles a serem processadas; Software operacional com opção para que se determine uma pós-diluição automática; Software operacional com opção de Armazenamento de resultados de exames realizados e completo banco de dados para controle de qualidade; Possuir filtros de onda com, pelo menos, 9 comprimentos de onda diferentes, sendo obrigatório abranger o range de aproximadamente 340 até 750 nm; Sistema totalmente aberto com possibilidade de o usuário definir o perfil de trabalho, para qualquer marca de reagentes, do mercado, com capacidade para, no mínimo 200 programações, ou mais, de técnicas (reagentes) diferentes simultaneamente; Acessórios: CPU (computador operacional); monitor; Mouse e teclado adequados ao modelo, No-break e demais acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento.	1	R\$80.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
COMISSÃO ESPECIAL- PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP  
Criada pela portaria nº 517/19, de 28/03/2019

<p>ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA. Análise de, no mínimo, 26 parâmetros; Realizando, no mínimo, os seguintes testes: contagem total de leucócitos, Contagem total de eritrócitos, Leitura espectrofométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina), Determinação hematócrito, Determinação de volume corpuscular médio, Determinação da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação da Concentração da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação do Índice de Anisocitose, Contagem total de plaquetas, Determinação do volume plaquetário médio, Determinação de plaquetócrito, Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas, Contagem de linfócitos (valor absoluto), Contagem de linfócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor absoluto), Contagem de neutrófilos (valor absoluto); Contagem de neutrófilos (valor relativo), Contagem de eosinófilos (valor absoluto), Contagem de eosinófilos (valor relativo), Contagem de basófilos (valor absoluto, Contagem de basófilos (valor relativo), Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto), Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo), Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto); Contagem de grandes células imaturas (valor relativo). Sistema: Combinando Impedância e Citometria de Fluxo como princípios de medida. Dosagem de hemoglobina: método fotométrico. Capacidade de, no mínimo, 60 amostras/hora. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de 30µl, ou menos. Limpeza automática da agulha de aspiração. Seleção de histogramas para os parâmetros. Procedimento de limpeza e calibração totalmente automáticas. Identificação de amostras: alfanumérica, numérica ou sequencial. Limites de pacientes programáveis. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas. Alarmes para falhas de contagem. Acompanha impressora. Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz. Leitor de código de barras. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.</p>	1	R\$103.000,00
<p>Analizador de íons com mínimo de 03 parâmetros Na+, K+; Cl-; Ca+2 ou pH, com leitura de Sangue Total, Soro, Plasma, ou Urina e com volume de amostra de no mínimo 60 ul. Realizar no mínimo 80 análises por hora. Com calibração automática, display alfanumérico, impressora térmica e porta serial RS232C. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.</p>	1	R\$40.000,00



<p>APARELHO DE ANESTESIA: Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Estrutura em material não oxidante; Com prateleira para suporte de monitores; Gavetas e mesa de trabalho; Com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas. Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. Com sensor de fluxo único universal para pacientes adultos a neonatos; Com possibilidade do uso de sensor de fluxo autoclavável. Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo de pelo menos para oxigênio (O2) e óxido nitroso (N2O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O2), ar comprimido e óxido nitroso (N2O). Sistema de segurança para interromper automaticamente o fluxo de N2O, na ausência de O2; Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de 02 vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado (se ofertado sistema que permite o acoplamento para 01 vaporizador, deverá ser entregue suporte para acoplar o segundo vaporizador). Sistema de circuito paciente de rápida montagem e desmontagem pelo operador e passível de esterilização; Traquéias, válvulas, circuitos respiratórios, canister e sistema de entrega de volume, autoclaváveis; Canister para armazenagem de cal sodada; Possibilidade de sistema de exaustão de gases; Válvula APL graduada; Ventilador eletrônico microprocessado, com display LCD com tela colorida. Modos Ventilatórios mínimos: Ventilação manual; Ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador; Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo (VCV); Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo (PCV); Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Controles Ventilatórios mínimos: Volume corrente; Pressão; Frequência respiratória; Relação I:E; Pausa inspiratória; Peep. Alarmes de alta e baixa pressão de vias aéreas; Apnéia; Volume minuto alto e baixo; Alto e baixo FiO2; Falha de energia elétrica. Monitoração numérica de pressão de pico, média, peep e gráfica da pressão das vias aéreas; Monitoração de frequência respiratória, volume corrente, volume minuto e fração inspiratória. Alimentação elétrica bivolt automático e bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 circuitos para pacientes, sendo 01 tamanho adulto e 01 tamanho infantil, autoclaváveis. 01 balão para ventilação manual adulto, 01 balão para ventilação manual infantil. 01 vaporizador calibrado de Sevoflurano; 04 sensores de fluxo; 03 mangueiras de no mínimo 4,5 metros, sendo uma para oxigênio, uma para óxido nitroso e uma para ar comprimido e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</p>	2	R\$108.000,00
---	---	---------------



APARELHO DE RAIOS X- FIXO DIGITAL :Gerador microprocessado de alta frequência. Potência nominal de pelo menos 50 kW. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 125 kV ou maior. Corrente variável na faixa mínima de 50mA a 500 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 5ms ou menor, a 4s ou maior. Com mAs variável na faixa de 10mAs ou menor a 500 mAs ou maior. Tubo de raios-x, foco fino de 0.6mm e foco grosso igual ou maior que 1,0 mm; Ânodo giratório mínimo 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade calórica mínima do ânodo de 150 kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos. Mesa Bucky com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm, com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente; Sistema de freios eletromagnéticos. Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 150 kg. Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético ou mecânico. Mural com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky. Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel de 175 micrômetros. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 17 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de 2GB ou maior, interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado, Print, Storage, placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais, Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagem. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade.	1	R\$400.000,00
APARELHO PARA FOTOTERAPIA(ICTERÍCIA/NEONATOLOGIA) : TIPO DE ILUMINAÇÃO: LED,AJUSTE DE IRRADIÂNCIA: POSSUI,PAINEL DE CONTROLE MICROPROCESSADO:POSSUI,BERÇO EM ACRÍLICO: NÃO POSSUI	1	R\$5.000,00
AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 12.000 BTUs, TIPO SPLIT	29	R\$2.500,00
AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 35.000 A 51.000 BTUs, TIPO SPLIT	13	R\$2.500,00
ARMÁRIO VITRINE: NÚMERO DE PORTAS: 02 PORTAS, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO, LATERAIS DE VIDRO: POSSUI	3	R\$1.600,00
ARMÁRIO VITRINI: NÚMERO DE PORTAS: 02 PORTAS MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO: POSSUI	4	R\$1.600,00
ARMÁRIO: DIMENSÕES/PRATELEIRAS: ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 03 OU 04 MATERIAL CONFECÇÃO: AÇO CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA: 40 Kg	10	R\$700,00
ARQUIVO: MATERIAL DE CONFECÇÃO/ GAVETAS: AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPICO	5	R\$580,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
COMISSÃO ESPECIAL- PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP  
Criada pela portaria nº 517/19, de 28/03/2019

ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL : FLUXO DE ASPIRAÇÃO: DE 31 A 49 LPMSU- PORTE COM RODÍZIOS: POSSUIVÁLCULA DE SEGURANÇA: POSSUI FRASCO: TERMOPLÁSTICO/VIDRO.	3	R\$6.800,00
AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL:( DE 150 A 350L):Equipamento horizontal, com sistema de comando microprocessado, capacidade da câmara interna de no mínimo 250 litros. Deverá funcionar por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anticorrosivo. Comando microprocessado programável com no mínimo 9 programas, com display touch screen, manômetro e manovacuômetro destinados a indicar a pressão existente nas câmaras interna e externa, chave geral e botão de emergência. Câmaras externa e interna confeccionadas em aço inox AISI 316-L com isolamento térmica, a câmara interna deve possuir dreno e uma entrada de validação, permitindo a introdução de sensores para coleta de dados de temperatura do processo. Deve possuir duas portas, barreira sanitária e sistema de emergência. Fechamento das portas realizado por meio de elevação vertical/guilhotina com sistema de segurança antiesmagamento. Sistema hidráulico - tubulações e conexões do conjunto hidráulico devem ser de material anticorrosivo e resistente; conexões da câmara de esterilização e gerador de vapor devem ser em aço inoxidável ou outro material compatível; possuir bomba de vácuo e bomba centrífuga de água com capacidade suficiente para o gerador de vapor. Sistema de segurança que deve impossibilitar o funcionamento do equipamento mediante qualquer tipo de falha, descuido do operador ou falta de suprimentos além de alarmes audiovisuais. O ruído não poderá exceder ao estabelecido pela portaria ministerial do trabalho. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 carros externos para acomodação dos materiais, 01 carro interno para acomodação dos materiais, 01 sistema de purificador de água por osmose (compatível com a capacidade da autoclave), 1 impressora. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	1	R\$190.000,00
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: DIGITAL/ ATÉ 200KG, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA: ATÉ 2 METROS	2	R\$3.000,00
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: DIGITAL/ ATÉ 16KG, DIMENSÕES DA CONCHA: MÍNIMO 540X290 (MM) TARA: POSSUI	1	R\$1.000,00
BALDE A PEDAL, MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE: AÇO INOX/DE 30L ATÉ 49L	63	R\$300,00
BANHO MARIA PARA ALIMENTOS: Possui 1 bandeja com capacidade mínima de 25 marmittas, aquecimento elétrico. Estrutura e bandeja em aço inoxidável. Dimensões aproximadas (LxCxA) 1020x620x990mm. Para marmittas padrão de aproximadamente 110x180x50mm.	1	R\$750,00
BANQUETA: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL ASSENTO: GIRATÓRIO REGULAGEM DE ALTURA: POSSUI	3	R\$540,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
COMISSÃO ESPECIAL- PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP  
Criada pela portaria nº 517/19, de 28/03/2019

BERÇO AQUECIDO: Equipamento com sistema de aquecimento de calor irradiante por elemento aquecedor localizado na parte superior do berço. Possuir giro bilateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho de raios X; possuir bandeja para alojamento do filme radiográfico. Leito do recém-nascido construído em material plástico radiotransparente com laterais rebatíveis e/ou removíveis para facilitar o acesso ao paciente, ajustes do leito nas inclinações mínimas de Trendelenburg e Próclive; colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente em material atóxico e autoclavável, com revestimento removível e antialérgico nas dimensões do berço. Estrutura em aço pintado em tinta epóxi ou similar, mobilidade através de rodízios com freios e pára-choques frontal e traseiro. Display a LED ou LCD para indicação de temperatura atual, temperatura auxiliar, leitura da temperatura ambiente e nível de potência; memória para retenção dos valores programados. Sistema de controle microprocessado, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao RN e manual; relógio Apagar incorporado; alarmes audiovisuais intermitentes para visualização da falta de energia; falha na resistência de aquecimento; falta de sensor ou desalojamento do sensor no paciente; hipotermia e hipertermia; alta temperatura prolongada; advertência de rotina. Deverá acompanhar o equipamento no mínimo: Bandeja sob o leito para armazenamento de materiais diversos e haste para suporte de soro. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	1	R\$19.700,00
BERÇO HOSPITALAR COM GRADE: MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA: AÇO/FERRO PINTADO,MOVIMENTO FAWLER: MANIVELA,CABECEIRA/PESEIRA: POSSUI/POSSUI,GRADES, LATERAIS: POSSUI,RODÍZIO: POSSUI,COLCHÃO HOSPITALAR : MÍNIMO D 28	4	R\$2.100,00
BERÇO PARA RECÉN NASCIDO:CUNA:ACRÍLICO,ESTRUTURA:AÇO/FERRO PINTADO PRATELEIRA: POSSUI,RODÍZIO: POSSUI	5	R\$1.200,00
BIOMBO PLUMBÍFERO : ESPESSURA: DE 02 MM,TIPO: CURVO ESTRUTURA: AÇO OU ALUMÍNIO	1	R\$6.500,00
BIOMBO: MATERIAL DE CONFECÇÃO/TAMANHO/RODÍZIOS: AÇO FERRO PINTADO/TAMANHO TRIPLO/POSSUI	30	R\$650,00



BISTURÍ ELÉTRICO ( A PARTIR DE 151 W ) : Gerador com potência de 300W, microcontrolado por microprocessadores capaz de ler a impedância dos tecidos nos modos bipolar e corte, alterando a voltagem e a corrente, mantendo assim a consistência da potência nos diferentes tipos de tecidos, isso reduz a dispersão térmica nos tecidos adjacentes. Deve possuir tecnologia que proteja o paciente contra queimaduras em locais alternativos, principalmente com o uso de eletrodos de ECG. Os controles de energia podem ser ajustados através dos painéis com membranas a prova d água com leitura digital de potência. Acionamento de energia através da caneta monopolar e através dos pedais. Ajustes independentes das funções e das saídas de energia monopolar. Poderá ser utilizado em pequenas, medias e grandes cirurgias, cirurgias convencionais e videocirurgia. Para os modos de corte, coagulação e bipolar em cirurgias laparoscópicas. As saídas de corte baixo e coagulação baixa utilizam voltagens mais baixas para reduzir os riscos da eletrocirurgia. Principais características: Memoriza a ultima potência em caso de interrupção cirúrgica, permite dois cirurgiões coagularem simultaneamente, módulos monopolares e bipolar independentes, permite o uso de pedal monopolar e bipolar, permite o uso de pinças monopolares, monitora o controle de impedância no eletrodo de retorno do paciente (placa). Modos de operação: Bipolar (baixo, médio e macro), Monopolar (Corte e Coagulação). O equipamento deve dispor de duas saídas monopolares (canetas e videocirurgia), uma saída bipolar e uma entrada para uso de placas descartáveis. Especificação técnica do gerador: Corte puro (300W), Blend 1 (200W), Coagulação (120W), Coagulação (120W - baixa potência) e Bipolar (70W). Deve possuir regulador de alarme sonoro. Deve ser compatível com sistema de gás argônio. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 carro de transporte, 01 pedal monopolar, 01 pedal bipolar, 01 cabo para eletrodo de retorno paciente/placa e 01 adaptador universal para cirurgia laparoscópica. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	1	R\$27.000,00
BISTURÍ ELÉTRICO ( ATÉ 150 W ) : POTÊNCIA/FUNÇÃO BIPOLAR/ALARMES: ATÉ 100 W/ POSSUI/POSSUI	1	R\$6.000,00
BOMBA DE INFUSÃO BATERIA: POSSUI KVO: POSSUI,ALARMES: POSSUI,BOLUS: POSSUI,PROGRAMAÇÃO DA INFUSÃO: POSSUI,EQUIPO: UNIVERSAL	4	R\$4.000,00
CADEIRA DE BANHO/ HIGIÊNICA: MATERIAL DE CONFECÇÃO/ESTRUTURA/CAPACIDADE/COLETOR: AÇO/FERRO PINTADO/FIXA/ATÉ 100 KG/COM COLETOR,APOIO DE BRAÇO: POSSUI,APOIO DE PÉS: POSSUI	6	R\$300,00
CADEIRA DE RODAS ADULTO: MATERIAL DE CONFECÇÃO/APOIO PARA BRAÇOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS: AÇO OU FERRO PINTADO/ESCAMOTEÁVEL/REMOVIVEL/COM ELEVAÇÃO	2	R\$1.100,00
CADEIRA: COM RODÍZIO E BRAÇOS	60	R\$90,00
CAIXA TÉRMICA: Caixa Térmica com termômetro externo digital. Dados da Caixa: Produzido em material de alta resistência. Revestimento interno em poliuretano (PU) que auxilia no isolamento térmico. Tampa removível. Capacidade de, no mínimo, 15 litros. Dados do Termômetro: Temperatura externa através de cabo e sensor. Faixa de utilização do termômetro de aproximadamente -50°C a +70°C, com precisão de mais ou menos 1°C. Resistencia a água. Alimentação do termômetro através de pilha	2	R\$420,00
CALANDRA DE BAIXA PRODUÇÃO ( COM CILINDRO DE ATÉ 2M): QUANTIDADE DE ROLO/COMPRIMENTO: 1 ROLO/DE 1601 A 2000 MM,MATERIAL DE CONFECÇÃO: CROMO DURO/AÇO/ AÇO INÓX,PAINEL DE COMANDO: POSSUI,AQUECIMENTO: GÁS/VAPOR/ELÉTRICO	1	R\$25.600,00
CAMA HOSPITALAR ADULTO SEM MOVIMENTO Fawler	10	R\$1.100,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
COMISSÃO ESPECIAL- PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP  
Criada pela portaria nº 517/19, de 28/03/2019

CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA: Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com pintura em epóxi pó. Movimentos Mínimos: Cabeceira, Fowler, Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Cardíaco, Vascular, Elevação de Altura e CPR. Grades laterais articuláveis e independentes fabricadas em polietileno ou material compatível, dotada de cilindro pneumático. Motores e caixas de comando blindados, resistentes à água, poeira e outros resíduos, acionados através de controle remoto a fio ou teclado de membrana localizado nas grades/peseira. Cabeceira e peseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. Leito em estrutura tubular com tampos em chapa metálica perfuradas para respiro. Para-choque de proteção em PVC, envolvendo toda a extensão da cabeceira e peseira. Base revestida com tampa de proteção resistente a impactos. Rodízios de no mínimo 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com pelo menos dois freios em diagonal. Capacidade de carga de no mínimo 180Kg. Acompanha colchão compatível, mínimo densidade 28. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	2	R\$15.000,00
CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA :MATERIAL DE CONFECÇÃO/MANÍVELAS/CABECEIRA E PESEIRA: AÇO OU FERRO PINTADO/3 MANIVELAS/POSSUI GRADES LATERAIS: POSSUI RODÍZIO: POSSUI COLCHÃO HOSPITALAR: MÍNIMO D 28	20	R\$7.200,00
CAMA PPP: Cama PPP manual com apoio de pernas removível, apoio de coxas, calcanhar e dispositivo para coleta de líquidos. Base dividida em no mínimo 3 seções: dorso, assento, pernas e complemento da perna removível. Com rodízios e com grades na região do dorso, injetadas e com acabamento pintado em poliuretanos ou similar. Capacidade mínima de 120 kg. Acompanha colchão compatível com as dimensões da cama.	1	R\$6.500,00
CARDIOTOCÓGRAFO: CONFIGURAÇÕES: PORTÁTIL, C/ IMPRESSORA, GESTAÇÃO GEMELAR, C/ SUPORTE	1	R\$28.000,00
CARDIOVERSOR MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO: NÃO POSSUI; MÓDULO DEA: POSSUI;OXIMETRIA (SPO2): NÃO POSSUI;IMPRESSORA: POSSUI; TIPO: BIFÁSICO;BATERIA: POSSUI;COMANDO NAS PÁS: AJUSTE, CARGA E DISPARO;MEMÓRIA DE ECG: POSSUI;PÁS INTERNAS: NÃO POSSUI;	2	R\$21.000,00
CARRO DE CURATIVOS: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL; ACESSÓRIOS: BALDE E BACIA	3	R\$1.450,00
CARRO DE EMERGÊNCIA: CONFECÇÃO DA ESTRUTURA: AÇO / FERRO PINTADOCONFECÇÃO DO TAMPO: POLISTILENO / FIBRA OU MATERIAL SUPERIOR SUPORTE PARA DESFIBRILADOR: POSSUI,SUPORTE DE SORO: POSSUI,GAVETAS: NO MÍNIMO 3,SUPORTE PARA CILINDRO: POSSUI,TÁBUA DE MASSAGEM: POSSUIRÉGUA DE TOMADAS: COM CABO DE NO MÍNIMO 1,50M	3	R\$3.650,00
CARRO MACA SIMPLES: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL; SUPORTE DE SORO/ COLCHONETE; POSSUI/ POSSUI;GRADES LATERAIS: POSSUI.	1	R\$3.500,00
CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS ( DIVERSOS): TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE OU DIMENSÕES: FECHADO EM AÇO INOX ALTURA DE 90CM A 110CM X LARGURA DE 50CM X COMPRIMENTO DE 50 A 70CM	2	R\$3.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
COMISSÃO ESPECIAL- PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP  
Criada pela portaria nº 517/19, de 28/03/2019

CENTRÍFUGA DE ROUPAS ( CAPACIDADE ACIMA DE 20KG): TIPO/CAPACIDADE: BASCULANTE - DE 15 A 20 KG,MATERIAL DE CONFECÇÃO DO CESTO: AÇO INOXIDÁVEL,PAINEL DE COMANDO: POSSUITRAVA DE SEGURANÇA: POSSUI	1	R\$20.000,00
Coagulômetro monocanal, com sistema de detecção ótica por emissor LASER; Determinação de: TP, TTPA, trombina, fibriogênio e fatores de coagulação. Deve fornecer os resultados de TP em tempo, atividade (%), INR e relação. Bloco térmico e cronômetro com alarme sonoro. O software deve permitir o armazenamento de pelo menos dos últimos 100 resultados e das curvas de TP e fibrinogênio. Tipo de detector: sistema fotométrico com agitador magnético. Bloco termostatizado: em alumínio, com controle eletrônico de temperatura. Deve possuir impressora embutida no equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante.	1	R\$6.500,00
COMADRE : MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL - CAPACIDADE: DE 2,1 LITROS ATÉ 3,5 LITROS	26	R\$175,00
COMPUTADOR (Desktop-Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondição; garantia de 12 meses.	10	R\$4.500,00
CPAP: CONFIGURAÇÃO: C/UMIDIFICADOR/C/COMPENSAÇÃO/C/MÁSCARA NASAL	1	R\$5.500,00
DEFIBRILADOR CONVENCIONAL : TIPO: BIFÁSICO BATERIA/ PÁS INTERNAS:POSSUI	1	R\$11.050,00
DETECTOR FETAL:TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY: PORTÁTIL/DIGITAL/POSSUI	2	R\$1.200,00
ELETROCARDIOGRAFO CANAIS/OPERAÇÃO/COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR/ COMPUTADOR/CONECTIVIDADE WI-FI/IMPRESSÃO DIRETA NO CONSOLE: 12 CANAIS/ DIRETO NO CONSOLE/POSSUI/ NÃO POSSUI COMPUTADOR / SEM CONECTIVIDADE WI-FI/12 CANAIS SUPORTE COM RODÍZIOS: NÃO POSSUI ACESSÓRIO(S): 1 CABO DE ECG	2	R\$10.500,00
ESCADA COM DOIS DEGRAUS: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	44	R\$300,00
ESCADA DE 7 DEGRAUS : MATERIAL DE CONFECÇÃO/TIPO: ALUMÍNIO	2	R\$190,00



ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO :TIPO/MATERIAL DE CONFEÇÃO DA BRAÇADEIRA: ANA-LÓGICO/NYLON	20	R\$170,00
ESFIGMOMANÔMETRO DE PEDESTAL MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO/ FERRO PINTADO; APLICAÇÃO: ADULTO;BRAÇADEIRA/ FECHO: NYLON/ VELCRO;TIPO: ANERÓIDE.	5	R\$600,00
ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL :-TIPO/MATERIAL DE CONFEÇÃO DA BRAÇADEIRA: ANA-LÓGICO/TECIDO EM ALGODÃO.	5	R\$140,00
ESFIGMOMANÔMETRO OBESO :-TIPO/MATERIAL DE CONFEÇÃO DA BRAÇADEIRA: ANA-LÓGICO/TECIDO EM ALGODÃO.	5	R\$200,00
ESTANTE: MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO OU FERRO PINTADO,REFORÇO: POS-SUICAPACIDADE / PRATELEIRA: DE 101 KG A 200 KG	10	R\$600,00
ESTÉTOSCÓPIO ADULTO AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL; TIPO: DUPLO.	30	R\$170,00
ESTÉTOSCÓPIO INFANTIL AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL	5	R\$120,00
ESTUFA DE CULTURA MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE: DE 20 ATÉ 50L; TEMPERATURA ATÉ 70C: POSSUI; PORTA INTERNA (VIDRO TEMPERADO): POSSUI;	1	R\$3.100,00
FERRO ELÉTRICO INDUSTRIAL: - POTÊNCIA: ACIMA DE 1350 W- RESERVATÓRIO EXTERNO: POSSUI- DESCANSO DE SILICONE: POSSUI	1	R\$700,00
FOCO CIRÚRGICO DE TETO: Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações a seguir: fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior; A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 100.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior.	2	R\$52.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
COMISSÃO ESPECIAL- PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP  
Criada pela portaria nº 517/19, de 28/03/2019

FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL: TIPO: LED 81.000 A 130.000 LUX - SISTEMA DE EMERGÊNCIA/BATERIA: POSSUI - PEDESTAL COM RODÍZIOS: POSSUI - BRAÇO ARTICULADO: POSSUI - PAR DE MANOPLAS AUTOCLAVÁVEIS: POSSUI - AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA: POSSUI	3	R\$22.000,00
FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - ILUMINAÇÃO: LED - HASTE: FLEXÍVEL	2	R\$750,00
FOGÃO INDUSTRIAL: Fogão Industrial 06 bocas, confeccionado em Chapa de Aço Carbono com pintura Epóxi, ou similar. Grelhas e queimadores em ferro fundido. Deve possuir no mínimo 3 queimadores simples e 3 duplos, porta painéis, botões fixos e aquecimento a gás tipo GLP.	1	R\$1.500,00
FORNO DE MICROONDAS: CAPACIDADE: DE 26 L A 30 L	1	R\$480,00
GELADEIRA/ REFRIGERADOR: CAPACIDADE = DE 260 A 299 L	2	R\$1.600,00
IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (copiadora, scanner e fax opcional) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia Laser ou Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax opcional); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n ; frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia mínima de 12 meses.	2	R\$3.300,00
IMPRESSORA A LASER (COMUM) impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	8	R\$2.000,00



INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL: Equipamento possui cúpula construída em acrílico transparente, com paredes duplas em toda sua superfície para proteção do paciente contra perda de calor. Base em material plástico, possuir alças para transporte e dois suportes para cilindros de gases medicinais. Porta de acesso frontal e outra porta de acesso lateral, ambas com paredes duplas; possuir portinholas com manga punho e guarnições autoclaváveis em silicone atóxico; 1 portinhola tipo íris para passagem de tubos e drenos. Para-choque que protege todo o perímetro da incubadora. Deve possuir leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam adequada ergonomia para cintos de segurança em material macio e resistente, de fácil ajuste. Deve possuir colchão removível, impermeável e de material atóxico e auto-extinguível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível. Entrada de oxigênio sem despejo de gás para a atmosfera, permitindo alta eficiência, economia e proteção, acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízios e freios. Umidificação através de espuma sob o leito. Iluminação auxiliar com haste flexível para ajuste do foco. Deve possuir filtro de retenção bacteriológico. Painel de controle deve proporcionar a monitorização térmica do ambiente do paciente, possuir controle microprocessado de temperatura de ar do ambiente interno da incubadora e controle de temperatura do neonato mediante um sensor de temperatura de pele. Deve possuir alarmes audiovisuais para falta de energia elétrica e falta de energia da bateria, bateria em carregamento, falta de circulação de ar, alta/baixa temperatura do ar, sensor do RN desconectado, Hipotermia/hipertermia, indicação do modo de alimentação, indicação das temperaturas do ar. Deve possuir indicação visual do status ligado/desligado do aparelho; deve possuir bateria recarregável com autonomia de pelo menos 4 horas; carregador automático do tipo flutuante incorporado. Acompanhar o equipamento, no mínimo: carro de transporte tipo maca, com altura ajustável, resistente à choques mecânicos, acoplável à ambulância, 2 cilindros em alumínio tipo D ou E para oxigênio ou ar comprimido com válvula redutora e manômetro, suporte de soro com altura ajustável, prateleira para colocação de periféricos; cabos de ligação, tubo de oxigênio com regulador e fluxômetro, colchonete confeccionado em material atóxico e demais componentes necessários a instalação e funcionamento do equipamento. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	1	R\$35.400,00
LARINGOSCÓPIO ADULTO: ILUMINAÇÃO FIBRA OPTICA - HALÓGENA - XENON COMPOSIÇÃO: 05 LÂMINAS RIGIDAS	3	R\$1.400,00
LARINGOSCÓPIO INFANTIL :ILUMINAÇÃO: FIBRA OPTICA /HALÓGENA - XENON COMPOSIÇÃO: 05 LÂMINAS RIGIDAS	3	R\$1.400,00
LAVADORA EXTRATORA DE ROUPA DE ROUPA HOSPITALAR: ESTRUTURA EXTERNA: AÇO INOX/AÇO, PAINEL DE COMANDO: POSSUI, BARREIRA SANITÁRIA: POSSUI, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: POSSUI, CESTO INTERNO: AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE: DE 61 A 150 KG	1	R\$175.000,00
LONGARINA ASSENTO/ENCOSTO= POLIPROPILENO/ Nº DE ASSENTOS= 05 LUGARES	19	R\$400,00
MACA DE TRANSFERÊNCIA ( DOIS CARROS): ESTRUTURA/LEITO= AÇO INÓX/ AÇO INÓX, GRADES LATERAIS= POSSUI, SUPORTE DE SORO= POSSUI, ACESSÓRIOS= COLCHONETE	1	R\$5.500,00
MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA: Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos. Características técnicas mínimas: Base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior. Base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. Coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior. Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior,	2	R\$55.000,00



com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero. Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; semisentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço, 01 par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras, 01 jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Registro no Ministério da Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46.		
MESA CIRÚRGICA MECÂNICA. Base em formato de T construída em chapa de aço, com revestimento em ABS ou material superior, com movimentação da base realizada através de rodízios. A fixação do equipamento deverá ser através de trava acionada por pedal, com sapatas de apoio de borracha para garantir maior fixação ao piso. Coluna com guias com revestimento em aço inoxidável. Chassi do tampo com revestimento em aço inoxidável, dividido em no mínimo 04 seções: cabeceira, dorso do tampo, assento do tampo e pernas. Régua em aço inox para colocação de acessórios. Tampo radio transparente para uso do intensificador de imagem, RX em toda sua extensão, dividido em 04 seções: cabeceira, dorso, assento, pernas. Os movimentos de trendelemburg, reverso de trendelemburg, lateral esquerdo, lateral direito, dorso, pernas e renal deverão ser acionados por manivelas removíveis localizadas nas laterais ou cabeceira da mesa ou pneumáticamente. Capacidade de peso de no mínimo 200 Kg. Acessórios: Deverão acompanhar a mesa no mínimo os seguintes acessórios: 01 Jogo de colchonetes em PU; 01 Arco de narcose; 01 Par de Suportes para apoio de ombros; 01 Par de Suportes de braços.	1	R\$35.000,00
MESA DE CABECEIRA: MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR; GAVETA: POSSUI; PORTAS: POSSUI; RODÍZIOS: POSSUI.	36	R\$950,00
MESA DE EXAMES: - ESTRUTURA: DE 01 A 02 GAVETAS - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO CARBONO PINTADO/ AÇO INOX - CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 150 KG	5	R\$1.600,00
MESA DE MAYO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	7	R\$550,00
MESA GINECOLÓGICA: - MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA COM GABINETE- GABINETE COM PORTAS E GAVETAS: POSSUI- POSIÇÃO DO LEITO: MÓVEL	1	R\$2.200,00
MESA PARA COMPUTADOR (- MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR - GAVETAS: DE 01 A 02 GAVETAS	17	R\$290,00
MESA PARA REFEITÓRIO: - TIPO: FIXO - QUANTIDADE DE ASSENTOS: 10	1	R\$1.100,00
NOBREAK - potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	10	R\$900,00
MONITOR MULTIPARÂMETROS - 5 PARÂMETROS BÁSICOS: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP, TIPO DE MONITOR: PRÉ CONFIGURADO, TAMANHO DA TELA: DE 10" a 12", SUPORTE P/MONITOR: POSSUI	6	R\$15.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
COMISSÃO ESPECIAL- PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP  
Criada pela portaria nº 517/19, de 28/03/2019

NEGATOSCÓPIO TIPO: LÂMPADA FLUORESCENTE/ 2 CORPOS	7	R\$700,00
OFTLMOSCÓPIO - COMPOSIÇÃO: 5 ABERTURAS até 19 LENTES - ILUMINAÇÃO: HALÓGENA	1	R\$1.100,00
OTOSCÓPIO SIMPLES: - ILUMINAÇÃO: FIBRA OPTICA / HALÓGENA - XENON - COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS	2	R\$1.300,00
OXÍMETRO DE PULSO : DE MESA COM 2 SENSORES	7	R\$2.500,00
PAPAGAIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	20	R\$100,00
POLTRONA HOSPITALAR: MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA: AÇO / FERRO PIN-TADO,ASSENTO/ENCOSTO: ESTOFADO COURVIN,CAPACIDADE: ATÉ 120 KG,RECLINAÇÃO: ACIONAMENTO MANUAL,DESCANSO PARA OS PÉS: INTEGRADO	18	R\$1.250,00
SELADORA: TIPO/APLICAÇÃO: MANUAL-MESA/ GRAU CIRÚRGICO	2	R\$1.200,00
SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA RÍGIDA : 01 Micro-câmera digital, sistema de cor NTSC com resolução mínima de 1920 x 1080, full HD, com 03 sensores de imagem (CCD ou CMOS). Com conexão compatível com óticas de diferentes fabricantes, função para ajuste de cor branca (White Balance) e conexões de saída de vídeo compatível com full HD. Com sistema de realce de contraste das imagens e espectro de cor para vascularizações. Com capacidade de controle da fonte de luz e insuflador através da cabeça da câmera. Com Zoom Parafoveal. Comprimento do cabo do cabeçote de no mínimo 3,0 metros e alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 Fonte de iluminação LED, com Tela Sensível ao Toque, com iluminação equivalente a xênon 300 watts. Possuir controle de intensidade de luz, contador numérico de horas com indicador de fim de vida útil. Com no mínimo 20.000 horas de vida útil do LED. Com capacidade de ser controlável através da cabeça da câmera. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 Monitor de Vídeo de LED de Grau Médico de no mínimo 26 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1200 pixels, com sistema de cor PAL / NTSC e entrada de vídeo compatível com o processador de imagens. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 Insuflador de CO2, com Tela Sensível ao Toque, que permitir ajuste de fluxo de no mínimo 0 a 40 litros/minuto. Permitir ajuste de pressão de no mínimo 0 a 25 mmHg e com display que indique a reserva de gás no cilindro, pressão no paciente, fluxo de gás e volume de gás. Dotado de circuitos de segurança com alarme sonoro e visual. Com sistema de aquecimento externo e autoclavável. Com capacidade de ser controlável através da cabeça da câmera. Acompanha 01 mangueira com filtro acoplável ao insuflador para insuflação de CO2 ao paciente, 02 mangueiras com sistema de aquecimento e 01 mangueira de conexão do insuflador para o cilindro de CO2. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 Gravador de Grau Médico, com capacidade de gravação das imagens em FULLHD, 1920 x 1080. Com entradas e saídas compatíveis com FULLHD. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz ou sistema de gravação FULLHD através de USB integrado à processadora de câmera. 02 cabos de fibra óptica de no mínimo 2 metros compatíveis com a ótica e câmera. 02 Endoscópios rígidos autoclavável, compatível com a imagem full HD, visão foro oblíqua de 30 graus, com sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento mínimo de 31 cm. 01 Rack/Armário, torre, adequado para o correto armazenamento e movimentação de todos os equipamentos ofertados, com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro de CO2 possuir porta frontal e traseira, rodízios emborrachados e com freios. Deve acompanhar as caixas de esterilização das óticas e uma caixa completa para vídeo, contendo: 01 Cânula de insuflação de Veress 120 mm, 02 Trocateres de 10 mm com válvula torneira, 02 Trocateres de 5 mm com válvula torneira, 01 Trocater de 10mm com ponta protegida, 01 Extrator de apêndice e redutor 10mm/5mm, 01 Cânula de dissecação com gancho de ângulo reto, 01 Pinça fenestrada para fundo de vesícula 36cm, 01 Pinça de apreensão 2X4 Dentes 36cm, 01 Pinça de apreensão fenestrada especial vesícula 36cm, 01 Pinça de dissecação Maryland 36cm, 01 Tesoura curva serrilhada cruzada 36cm, 01 Aplicador de clips médium large 10mm 36cm, 01 Cabo de diatermia, 01 Válvula para tubo de irrigação e aspiração, 01 Tubo para irrigação e aspiração 5mm 36cm, 01 Tubo de irrigação e	1	R\$349.297,60



aspiração 10mm 36cm, 01 Tubo de aspiração e irrigação com ponta agulha 5mm 36cm, 01 Container para esterilização de todos os instrumentais.		
SOFÁ CAMA HOSPITALAR: DIMENSÕES POSIÇÃO CAMA: COMPRIMENTO: 188 ATÉ 220 CM,REVESTIMENTO: COURVIN	1	R\$1.800,00
SUPORTE DE HAMPER: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	7	R\$400,00
SUPORTE DE SORO: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PEDESTAL	63	R\$350,00
TELEVISOR :TAMANHO DA TELA: 32" ATÉ 41",FULL HD,ENTRADA: HDMI,TIPO: LED, COM CONVERSOR DIGITAL, PORTAS: USB	11	R\$1.700,00
TERMÔMETRO : Instrumento de medição em plástico ABS; displays de cristal líquido (LCD) de três dígitos; alarme sonoro; sensor com ponteira plástica em cabo de 1,80 cm ;;Função interna e externa; Escala interna : -10+50C; Escala externa : -20+50C; Resolução: 1°C; bateria inclusa.	4	R\$300,00



<p>ULTRASSON DIAGNÓSTICO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA: Equipamento transportável sobre rodízios, painel de controle com monitor LCD ou LED de no mínimo 18 polegadas, mínimo de 22000 canais digitais de processamento. Zoom congelado e em e pelo menos até 10X, mínimo de três portas para transdutores com seleção eletrônica e sem adaptadores, Doppler Colorido, Pulsado e Contínuo, Doppler Tecidual Colorido e Espectral incluído no equipamento. Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, Color Power Doppler e Doppler direcional; Modo-M; M+ Doppler Color; Modo M Anatômico, com possibilidade de execução em pós-processamento. Transdutores multifrequenciais com tecnologia de banda larga, seleção de frequências independentes para 2D e Doppler pulsado e contínuo. Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 250 fps para imagem 2D. Faixa dinâmica de no mínimo 120dB harmônica de tecido e harmônica de pulso invertido pra todos os transdutores. Possibilidade de Transdutor Transesofágico Adulto Multiplanar com harmônica na mesma plataforma. Eco de Stress integrado ao equipamento e com protocolos programáveis pelo usuário. Ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica Ventricular. Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, ventrículo, peak e times to peak, valores globais, por segmento e área localizada, Strain Rate pelo método bidimensional. Medidas automáticas, através da detecção automática de bordos, para realização automática de fração de Ejeção. Cine Review de pelo menos 2.000 imagens 2D ou Color. Software para composição espacial de imagem por interpolação de feixes. Software de análise automática em tempo real da curva de Doppler. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas, possibilidade de upgrade para aquisição de imagens 4 D. HD interno de pelo menos 500 GB. Capacidade de armazenamento, revisão de imagens estáticas e clipes dinâmicos. Possibilidade de ajustes posteriores em imagens armazenadas, possibilidade de inserir textos e executar medidas em imagens armazenadas. Divisão de tela em no mínimo 1, 2, 4. Conectividade de Rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI(padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de Imagens em Pen Drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Aquecedor de gel. Ícones Anatômicos configuráveis. Imagem trapezoidal real disponível para os transdutores lineares. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Cardíaco Setorial Adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz; Transdutor Cardíaco Setorial Pediátrico que atenda as frequências de 4.0 a 6.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11.0 MHz; Transdutor Transesofágico Multiplanar que atenda as frequências de 3.0 a 6.0 MHz, trabalho com faixa de frequência harmônica. Acessórios: Impressora a laser colorida, ECG de 3 vias, suporte para transdutor transesofágico e no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante.</p>	1	R\$250.000,00
--	---	---------------



<p>VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO: Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Ventilação em dois níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos; Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH2O; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2000ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen; Monitoração de volume por sensor proximal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos, sendo obrigatoriamente autoclavável para os pacientes neonatais - deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências no mínimo para PEEP, complacência, frequência respiratória, volume expiratório e resistência das vias aéreas. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos; O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, 2 Circuito paciente pediátrico/adulto, 2 Circuito paciente neonatal/pediátrico, 2 válvulas de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido, Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.</p>	5	R\$60.000,00
<p>VÍDEO LARINGOSCÓPIO : Videolaringoscópio Portátil com visualização das imagens por tecnologia digital, com fonte de luz de LED de alta intensidade. Deve acompanhar 01 câmera com tela de no mínimo de 2,5 polegadas com display colorido em alta integrada ao corpo do laringoscópio, passível de ser submetida a processos de desinfecção/ esterilização. Energia fornecida através de bateria ou pilha, com autonomia de no mínimo 60 minutos. Acessórios: 2 jogos de lâminas com 50 unidades cada, tamanho a ser definido pela entidade solicitante, com acomodação ou guia para o tubo endotraqueal para intubação de adultos e maleta para transporte.</p>	2	R\$22.000,00